

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3798/2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 668, de 10 (dez) de Dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 601.710,09 (seiscentos e um mil setecentos e dez reais e nove centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
09.02.15.451.0016.1.048.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 845 R\$ 601.710,09
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro: Fonte de Recursos Valor em R\$
845 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - SECID - TERMO DE CONVENIO 1078-2025 R\$ 601.710,09
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 17 de Março de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026
DATA DA ABERTURA: 24 de março de 2026.
HORÁRIO: 09:00 horas
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 de março de 2026 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de março de 2026 às 07:50m.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de reforma do campo esportivo 'Meu Campinho' (Sede), compreendendo a retirada do revestimento existente, preparação e regularização da base, fornecimento e instalação de grama sintética fibrilada de 50mm, com respectivo lastro e acabamento, conforme as especificações do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
TIPO: Menor Preço – Global.
REGIME CONTRATACIONAL: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R\$ 99.170,04 (noventa e nove mil, cento e setenta reais e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
PREFERÊNCIA ME/EP/EQUIPARADAS/LEI Nº 123/06 E 147/14 – LOCAL/REGIONAL
SIM.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - PR, 17 de março de 2026
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 184/2026, de 16 de Março de 2026.
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA e dá outras providências
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 455/1992;
CONSIDERANDO, ainda, o requerimento datado e deferido.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Conceder LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA de 60 (sessenta) dias a servidora abaixo como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
MAYARA DELAZARI IRIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 141 2017/2022 23/03/2026 A 21/05/2026
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 16 de Março de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 19/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: BARREIRA & BARREIRA LTDA-ME
DO OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (estocáveis, perecíveis, hortifrutigranjeiros, carnes e laticínios), visando o atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para os alunos da rede municipal/estadual de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 11 de março de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 309.330,10 (trezentos e nove mil, trezentos e trinta reais e dez centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 1/2026.
Alto Piquiri - PR, 11 de março de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
JOAQUIM FRANCISCO BARREIRA FILHO
Representante Legal da Empresa
Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 016/2026, de 16 de março de 2026.
Dispõe sobre a atualização da tabela de níveis e vencimentos referente aos servidores efetivos do Poder Legislativo do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.
O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, do artigo 39, inciso XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, do artigo 16, Parágrafo Único, e artigo 43, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 054/2018, e demais regramentos pertinentes, RESOLVE:
Art. 1º. Ficam atualizados os valores constantes da Tabela Exemplicativa de Níveis e Vencimentos – Provedimento Efetivo, anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 054/2018, conforme índice previsto pela Lei Municipal nº. 873/2026, que trata da revisão geral e anual.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 16 de março de 2026.
ROGERIO CIPRIANO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul/PR
Gestão biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 108/2026
DATA: 17/03/2026
SÚMULA: Autoriza o Secretário Municipal de Saúde a viajar para Curitiba, Estado do Paraná O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o Sr. Edson dos Santos Souza, CPF nº060.639.028-64, Secretário Municipal de Saúde, a viajar de Icaraima – Paraná à Curitiba – Paraná, no seguinte período: 24 à 26 de março do corrente ano, para participar do Evento Saúde em movimento e do 4º Encontro Estadual do PlanificaSUS, com direito ao recebimento de três diárias, com pernoites, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), antecipadamente, conforme Lei Municipal nº. 1.761/2021 publicada em 16/06/2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
Art. 2º. Encaminhe a presente portaria ao Setor de Contabilidade para a devidos empenho e demais providências necessárias.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2026.
DEVAR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº3
Ref. CONTRATO Nº001/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: PEROBAL SOLAR S/E LTDA.
Cláusula Primeira: Concede reajuste conforme Cláusula Sexta do presente contrato, concedendo o percentual de 19,62% ao valor inicialmente firmado, no valor de R\$ 510.446,67 (quinhentos e dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) totalizando o valor do contrato para R\$ 4.627.276,06 (quatro milhões e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e seis reais e seis centavos). Tal valor foi devidamente demonstrado no Parecer Técnico e Parecer Jurídico.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 17/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
LEI Nº 675/2026 de 17 de março de 2026
Autoriza o Poder Executivo a ratificar a participação do Município de Alto Paraíso, no Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Município de Alto Paraíso a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, constituído pelos Municípios de Atônia, Alto Paraíso, Douradina, Esperança Nova, Guarã, Icaraima, Maria Helena, Nova Olímpia, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Terra Roxa, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Lei nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, visando à gestão associada de serviços públicos, por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas de conservação, proteção e manejo de áreas legalmente protegidas.
§ 1º. Fica ratificado o ingresso do município de Alto Paraíso e o ingresso do Município de Tapira no quadro de consorciados do CORIPA, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos.
§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações necessárias na execução orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o regime jurídico para Consórcios Públicos instituído pela Lei Federal nº. 11.107/2005, assumindo as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da participação do referido Consórcio.
Art. 2º. Fica alterado o endereço da sede do CORIPA para Rua José Paulino Duarte, nº 645, Centro, São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP: 87.555-000.
Art. 3º. O CORIPA constitui-se sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, regido por normas de direito público conforme legislação pertinente.
Art. 4º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Lei nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ALTO PARAISO – PR, 17 de março de 2026.
Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 326, DE 16 DE MARÇO DE 2026.
Dispõe sobre a instituição do Grupo Gestor Municipal para elaboração, acompanhamento e execução do Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013 que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.261, de 07 de dezembro de 2017 que contempla a criação do Programa Estadual de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.607, de 10 de junho de 2021 que instituiu o Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 11.300, de 03 de junho de 2022 que instituiu o Programa Estadual de Educação Ambiental;
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 08, de 09 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO o memorando Protocolo nº. 2026001290 encaminhado pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em 12 de março de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU, com finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar ações de educação ambiental voltadas para a melhoria da gestão de resíduos sólidos no Município de Cruzeiro do Oeste.
Art. 2º Ficam nomeadas para compor a o Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, as pessoas abaixo relacionadas nos seguintes termos:
I – LEONARDO ZAVILENSKI FOGACA, portador da cédula de identidade RG sob o nº. **726.888-*, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II – MAYCON ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG sob o nº. **749.810-*, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
III – FABIANA MASSÉ, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. **55.014-*, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV – REGIANE APARECIDA ALVES, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. **04.214-*, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V – EDINEI FIORENTINI, portador da cédula de identidade RG sob o nº. **205.910-*, como membro titular, representante do Departamento de Comunicação;
VI – JURANDIR APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO DA CRUZ, portador da cédula de identidade RG sob o nº. **176.349-*, como membro suplente, representante do Departamento de Comunicação;
VII – BRUNA MARINHO, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. **714.335-*, como membro titular, representante da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária;
VIII – AUDREY HARUKU NONOSE, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. **27.546-*, como membro suplente, representante da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária;
IX – ELISIANE SALZER, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. **30.467-*, como membro titular, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias;
X – NEURIDES DE OLIVEIRA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. **72.689-*, como membro suplente, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias;
XI – JEFFERSON GONÇALVES JUNIOR, portador da cédula de identidade RG sob o nº. **262.246-*, como membro titular, representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
XII – MARCELA BARBOSA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. **001.058-*, como membro suplente, representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
XIII – LORENI SUTIL, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. **51.619-*, como membro titular, representante da Sociedade Civil Organizada;
XIV – MARIA VITÓRIA PAZ CRUZ, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. **860.025-*, como membro suplente, representante da Sociedade Civil Organizada.
Art. 3º Compete ao Grupo Gestor:
I – Elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos PMEARSU, conforme o Termo de Referência estadual;
II – Realizar o diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento das ações previstas;
III – Propor metas, indicadores e estratégias que contribuam para a redução da geração de resíduos, ampliação da coleta seletiva, valorização dos catadores e melhoria das condições ambientais locais;
IV – Acompanhar e avaliar periodicamente a execução do PMEARSU, apresentando relatórios e recomendações ao Poder Executivo.
Art. 4º O grupo gestor terá caráter permanente, devendo se reunir periodicamente conforme cronograma aprovado em ata, podendo convidar especialistas, consórcios e instituições parceiras para subsidiar suas atividades.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 118, DE 16 DE MARÇO DE 2026.
Nomeia, em substituição, os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do § 1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 54, de 05 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 144, de 24 de março de 2025;
CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo nº. 2026001189, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde em 09 de março de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Saúde, o Sr. ENDRIO DANIEL FARIAS SOUZA, portador do CPF sob o nº 126.***-64, como Secretário Executivo, e em substituição a Sra. Elaine Paiva, nomeada nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 144, de 24 de março de 2025.
Art. 2º Fica nomeada para compor o Conselho Municipal de Saúde, a Sra. BRUNA BEATRIZ MARINHO DA SILVA, portadora do CPF sob o nº 458.***-07, como 2ª Secretária e membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Sra. Sandra Regina Fries dos Santos, nomeada nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 144, de 24 de março de 2025.
Art. 3º Fica nomeada para compor o Conselho Municipal de Saúde, a Sra. CAROLINA LACERDA, portadora do CPF sob o nº 059.***-62, como membro suplente, representante governamental da Classe Farmacêutica Bioquímica, em substituição a Sra. Vanessa Yuri Fugimoto, nomeada nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 144, de 24 de março de 2025.
Art. 4º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto Municipal nº 144, de 24 de março de 2025.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 19/2026
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Gian Leonardo Saullin Alvaro, conforme memorando nº 16/2026.
Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Gian Leonardo Saullin Alvaro
Matrícula e/ou RG: 2051
Destino: Foz do Iguaçu - PR
Finalidade da Viagem: Participar do curso/evento: 2ª Semana Nacional do Poder Legislativo Municipal, junto à Unicursos Curitiba.
Justificativa: Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto servidor público.
Data de saída: 24/03/2026
Data de retorno: 27/03/2026
Dias solicitados: 24, 25, 26 e 27/03/2026
Valor diário: R\$ 526,95
Valor total: R\$ 1.580,85
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 17 de março de 2026.
Assinado digitalmente Assinado digitalmente
Nelson Toth Carlos Roberto Alegria
Presidente do Legislativo 1º Secretário
Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

SINDICATO RURAL DE MARILUZ
Av. Marília, 86, CEP 874700-000, Mariluz-PR
Fone/fax: 44-3534-2275, E-mail: sinduraimariluz@hotmail.com

SINDICATO RURAL DE MARILUZ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada eleição sindical, no dia 12 de Junho de 2026, das 09:00 às 17:00 horas, na sede desta entidade, situada na AV: Marília, 86, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a FAEP e respectivos suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 01 de Agosto de 2026 à 31 de Julho de 2029, devendo o requerimento de registro de chapa ser apresentado à secretaria do sindicato no horário de 08:00 às 17:00 horas, no período de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente aviso. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Mariluz, 18 de Março de 2026.

M Sakashita
Presidente do Sindicato Rural de Mariluz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 18/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA - EPP
DO OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (estocáveis, perecíveis, hortifrutigranjeiros, carnes e laticínios), visando o atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para os alunos da rede municipal/estadual de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 11 de março de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 317.038,00 (trezentos e dezesseis mil e trinta e oito reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 1/2026.
Alto Piquiri - PR, 11 de março de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ELIANE RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Município de Alto Piquiri - Paraná
Rua Santos Dumont, 341 - Centro - Fone (44) 3656-8000
CEP 87580-000 - ALTO PIQUIRI - PARANÁ
www.altopiquiri.pr.gov.br - e-mail: engenheiro@altopiquiri.pr.gov.br

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2G/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 341, em Alto Piquiri/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Giovane Mendes de Carvalho, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 7.986.071-9 e inscrito no CPF/MF nº 026.798.539-89, residente e domiciliado neste Município e;

CONTRATADA: ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.826.387/0001-53, localizada na Rodovia PR 323, Km 326 + 700m, em Perobal/PR, endereço eletrônico: alugalila@gmail.com, telefone: (44)3625-1649, representada por MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 16.520.909/SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob nº 829.589.049-20, residente na Rua Cambé, no 3925, Edifício Onix, apartamento 1701 Zona 2 CEP 87.502-160 Umuarama/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo de vigência, conforme processo administrativo nº 29/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, com data final para 19/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Alto Piquiri, 16 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Contratante

ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Município de Alto Piquiri - Paraná
Rua Santos Dumont, 341 - Centro - Fone (44) 3656-8000
CEP 87580-000 - ALTO PIQUIRI - PARANÁ
www.altopiquiri.pr.gov.br - e-mail: engenheiro@altopiquiri.pr.gov.br

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 341, em Alto Piquiri/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Giovane Mendes de Carvalho, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 7.986.071-9 e inscrito no CPF/MF nº 026.798.539-89, residente e domiciliado neste Município e;

CONTRATADA: ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.826.387/0001-53, localizada na Rodovia PR 323, Km 326 + 700m, em Perobal/PR, endereço eletrônico: alugalila@gmail.com, telefone: (44)3625-1649, representada por MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 16.520.909/SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob nº 829.589.049-20, residente na Rua Cambé, no 3925, Edifício Onix, apartamento 1701 Zona 2 CEP 87.502-160 Umuarama/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo de vigência, conforme processo administrativo nº 50/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, com data final para 22/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Alto Piquiri, 16 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Contratante

ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 39
DE 17 de março de 2026.
SÚMULA: "Altera a alínea "a", do inc. I, do art. 2º, do Decreto nº 261, de 22 de dezembro de 2025." O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º A alínea "a", do inc. I, do art. 2º, do Decreto nº 261, de 22 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
I -
a) CENTRO, quadras 39, 40, 41, 42, 43, 44, 44-A, 45, 46, 46-A, 53, 53-A, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina - PR, 17 de março de 2026.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua José Baltazar Rodrigues, 1.025 - FONE/FAK: (044) 3664-1171 - (044) 3664-1177
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

ATO DA MESA Nº 17/2026

RATIFICA E ADJUDICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

OBJETO: 03 (três) inscrições, sendo para 01 (uma) Vereadora e 01 (uma) Servidora da Câmara Municipal de Alto Paraíso - PR, para participação nos cursos (seminários) "FINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA: DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS AO IMPACTO NA VIDA DA POPULAÇÃO", "CUIDAR DE QUEM SUSTENTA O ESPAÇO PÚBLICO TAMBÉM É POLÍTICA: SAÚDE MENTAL E APOIO ENTRE MULHERES NO SERVIÇO PÚBLICO" e "A ATUAÇÃO DA MULHER NO ESPAÇO PÚBLICO: FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS", a serem realizados na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no período de 24 a 27 de março de 2026.

Solicita-se, ainda, a inscrição de 01 (um) Vereador da mesma entidade para participação, na mesma data, em curso promovido pela mesma empresa, porém em ambiente de treinamento distinto, com os seguintes temas: "ASPECTOS CENTRAIS DA GOVERNANÇA LEGISLATIVA MUNICIPAL: NORMAS INTERNAS, EMENDAS IMPOSITIVAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA" e "REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA E DOS ORÇÁOS DE CONTROLE".

Os cursos serão realizados pela empresa LG - Assessoria, Treinamentos e Pesquisa Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.036.852/0001-02.

Valor da inscrição R\$ 2.690,00 (dois mil seiscientos e noventa reais). Perfazendo um total de R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais).

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026 quanto à contratação da Empresa: **LG - ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA, CNPJ: 18.036.852/0001-02**. No valor total R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais).

Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2026.

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ALVARO MARTINS DE MELO
1º Secretário



Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 62026

Processo nº 13/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: RICAS ASSESSORIA E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 20.199.864/0001-91

OBJETO: Registro de Preços para EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ABRANGENDO DESDE JANTAR, BEBIDAS, SOBREMESAS, DECORAÇÃO, ANIMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO, BRINDES E SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER ENCONTRO DA MULHER CAFEZALENSE 2026.

Valor total: R\$ 23.233,32 (vinte e três mil duzentos e trinta e dois centavos).

Vigência: 17/03/2026 a 17/03/2027

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 29/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 62026

Processo nº 13/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: CAFESHOW EVENTOS LTDA CNPJ: 43.647.267/0001-87

OBJETO: Registro de Preços para EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ABRANGENDO DESDE JANTAR, BEBIDAS, SOBREMESAS, DECORAÇÃO, ANIMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO, BRINDES E SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER ENCONTRO DA MULHER CAFEZALENSE 2026.

Valor total: R\$ 109.999,00 (cento e nove mil novecentos e noventa e nove reais)

Vigência: 17/03/2026 a 17/03/2027

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Edital 027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA - PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - PSP
Edital de Abertura 001/2025

O Sr. DIEGO JARDIM PERGO, Prefeito do Município de Altônia - Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital 001/2025, RESOLVE Publicar o Edital com o Resultado Definitivo das Provas Práticas dos Candidatos aos Cargos de Motoristas, Operadores e Pedreiros e Resultado Definitivo do TAF dos Guardas Cívicos Municipais, conforme segue abaixo:

Guarda Civil Municipal

Nº Insc	Nome	Cargo	Resultado
30460	Andrei Rodrigues dos Santos	Guarda Civil Municipal	Apto
32270	Beatriz Delort Menegate	Guarda Civil Municipal	Apto
30867	Dennis de Souza Oliveira	Guarda Civil Municipal	Apto
30827	Eduardo Felipe Oliveira de Lali	Guarda Civil Municipal	Apto
30481	Eliverton Ferreira dos Santos	Guarda Civil Municipal	Apto
30903	Fabrizio Vieira dos Santos	Guarda Civil Municipal	Apto
32429	Gabriel Alves dos Santos	Guarda Civil Municipal	Apto
32437	Guilherme Henrique Scardelli Fiacoski	Guarda Civil Municipal	Apto
31911	Joao de Deus Alves do Nascimento Filho	Guarda Civil Municipal	Apto
30789	Lucas de Rezende Graçano	Guarda Civil Municipal	Apto
32080	Matheus Alves de Moraes Pires	Guarda Civil Municipal	Apto
30710	Paulo Henrique de Sousa Almeida	Guarda Civil Municipal	Apto
31765	Samuel de Amorim Belo	Guarda Civil Municipal	Apto
32141	William Gomes de Carvalho	Guarda Civil Municipal	Apto

Motoristas

Nº Insc	Nome	Cargo	Nota Prova Prática
30944	Alex Batista Rodrigues	Motorista	92,00
31072	Alex Sandro Gabriel Floriano	Motorista	92,00
31866	Alexandre Horvat	Motorista	73,00
31662	Alisson Rodrigo Godoi Riti	Motorista	97,00
30546	Cesar Ferreira	Motorista	100,00
32021	Cleiton Eduardo Zambelli Conegero	Motorista	100,00
31237	Dionatan de Souza Telles Ferreira	Motorista	100,00
30886	Douglas Alves da Silva Souza	Motorista	79,00
31750	Eder Carlos Mauro	Motorista	79,00
30852	Elson Rodrigues Silva	Motorista	84,00
31741	Eric Aparecido Jorge	Motorista	100,00
32195	Fernando Feroldi de Souza	Motorista	68,00
31024	Francisco Aparecido Frabi Junior	Motorista	92,00
30592	Henrique Castilho de Lima	Motorista	92,00
32262	João Marcelo Costa dos Santos	Motorista	100,00
32345	Jorge Zardi Filho	Motorista	87,00

31859	Juliano de Oliveira Souza	Motorista	92,00
31336	Julio Cesar de Oliveira	Motorista	100,00
30944	Leandro Gallo	Motorista	100,00
31614	Lucas Baleeiro Elias	Motorista	79,00
32579	Lucas Camero Felix	Motorista	71,00
32032	Luiz Antônio Nogueira	Motorista	92,00
32049	Marcos Aparecido da Rocha	Motorista	71,00
32423	Regina de Souza Bis	Motorista	87,00
31794	Rodrigo Romaneli Delfim	Motorista	84,00
30532	Sérgio Ricardo Salvadego	Motorista	92,00
31541	Sidney Lopes Ritta	Motorista	92,00
32160	Teima de Assis Braga Duarte	Motorista	92,00

Operador de Maquinas Rodoviaras

Nº Insc	Nome	Cargo	Nota Prova Prática
31690	Andre Siqueira Meneguetti	Operador de Maquinas Rodoviaras	90,84
31496	Clóvis Faustino Mendes	Operador de Maquinas Rodoviaras	100,00
30825	David da Silva Feriãni	Operador de Maquinas Rodoviaras	100,00
31095	Dione Pereira	Operador de Maquinas Rodoviaras	91,37
30552	Irineu Marcio Ferreira	Operador de Maquinas Rodoviaras	86,68
30937	Jhonatan de Biazio Boregio	Operador de Maquinas Rodoviaras	96,97
31799	João Antônio Azevedo Solivo	Operador de Maquinas Rodoviaras	93,34
30630	Lucas dos Santos	Operador de Maquinas Rodoviaras	87,51
30881	Lucas Linares Dale Crode	Operador de Maquinas Rodoviaras	93,34
30889	Robson Alcange Benkendorf	Operador de Maquinas Rodoviaras	90,01
32038	Sandro Aparecido Bataglia	Operador de Maquinas Rodoviaras	93,34
32539	Sergio Gomes Varjao	Operador de Maquinas Rodoviaras	100,00
32170	Willan de Jesus Pilger	Operador de Maquinas Rodoviaras	93,34

Pedreiro

Nº Insc	Nome	Cargo	Nota Prova Prática
30509	Eder Ivanildo Aparecido Santana	Pedreiro	95,00
32334	Itamar de Jesus Lopes	Pedreiro	100,00
31548	Cleiton Ananias Cirino de Paiva	Pedreiro	45,00

ALTÔNIA/PR, 16 de março de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal
Altônia - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Edital 028/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA - PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - PSP
Edital de Abertura 001/2025

O Sr. DIEGO JARDIM PERGO, Prefeito do Município de Altônia - Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital 001/2025, RESOLVE Publicar o Edital do Resultado Definitivo da Avaliação dos Títulos, conforme segue:

Assistente Social

Nº Inscricao	Nome	Prova de Títulos
31880	Ana Lucia Miranda Leitão	0,00
32027	Elisângela Martins	3,00
30513	Jessica Garcia Romao Zanco	3,00
31520	Lilian Moreira Da Cruz Manhani	3,00
30589	Luana Bruna Azevedo	2,00
31121	Luciene Mariano Da Silva Facci	1,00
32123	Marcos Alves Dos Santos Da Silva	2,00
31026	Marcia Pereira Pinto	0,00
31151	Rosane Bispo Da Silva	3,00
31809	Vanessa Daiana Galdino Sanches	1,00
30814	Walber De Lucena Proença	2,00
31910	Wanessa Chrissie Buganza Pizzi	1,00

Professor

Nº Inscricao	Nome	Prova de Títulos
30566	Alana Cristina Barbieri Cavicholi De Messias	2,00
30466	Alexsandro Ferreira Batista	1,00
30836	Alvina Dourado Dos Santos	3,00
30788	Amanda Schuenck The Ramires	2,00
30919	Amarillis Ellen De Azevedo	1,00
30665	Amélia Rodrigues Da Silva	2,00
30499	Ana Carolina Bento Appel	3,00
31462	Ana Caroline Morim Molinari Monteiro	2,00
30800	Ana Carolina De Souza Soares	1,00
31326	Ana Claudia Botelho Dos Santos	1,00
30833	Ana Claudia Da Silva Cardoso Piores	3,00
30599	Ana Paula Bochini Garcia	2,00
31872	Ana Paula Ferreira	0,00
31027	Ana Paula Ferreira Da Costa	3,00
31841	Ana Paula Oliveira Do Prado	1,00
32118	Ana Paula Regolin Zanon	2,00
32547	Andreia Aparecida De Souza Fernandes	2,00
30594	Andreia De Oliveira Rodrigues	2,00

32474	Andreina Cristina Eziquel	2,00
31497	Andressa Ferreira De Moraes	0,00
30849	Andressa Nunes Lacerda	3,00
31981	Angela Augusta Boregio De Oliveira	3,00
30845	Angela Cristina Bana Rossano	3,00
32348	Angela De Jesus Faria Silva	2,00
31060	Angélica Cristina Medeiros	1,00
32193	Aparecida Mauricio	1,00
30787	Aniele Dos Santos Soares	3,00
31297	Barbara Marchetti Santana Gonçalves	1,00
32500	Beatriz De Lima Tomazi	1,00
30580	Beatriz Dos Santos Costa	0,00
32596	Beatriz Mauro Barbosa	1,00
31746	Bianca De Souza Ramellini Ruiz	3,00
30832	Brenda Thalia Rodrigues Porta Da Silva	3,00
32220	Bruna Kelly Faganello Prado	3,00
30816	Camila Debora Ronca De Lima	2,00
31840	Camila Rodrigues De Souza Dilkin	3,00
30819	Carina De Souza Ronca	3,00
30838	Caroline Kliesen De Azevedo	2,00
31010	Caroline Silva Dos Santos	1,00
30755	Claudiane Vedovelli Zambruski Gimenez	0,00
31655	Claudineia De Fátima Ferreira	2,00
30653	Cristiane Motta Pereira	2,00
30912	Cristiane Padoz Almeida	2,00
31388	Daiane De Souza Cigotto	3,00
30610	Daiane Dos Santos Carvalho	3,00
31089	Daiane Moreira Da Silva	1,00
31485	Dailia Caroliane Dos Santos	2,00
30862	Daniela Cristina De Faria	3,00
31210	Débora Cristina De Almeida Mincoff	2,00
32522	Débora Ferreira Dias	2,00
31003	Denair Lemos Dos Santos De Lima	3,00
31476	Deyna Nicole Da Silva	0,00
30689	Dulciana Aparecida Da Silva Franca	3,00
32357	Eduiane Laverde De Campos	3,00
31276	Edvaine Evangelista Teixeira	1,00
30551	Eduarda De Abreu Gil	3,00
31088	Eduarda De Lima Satorelli	0,00
31028	Eliana Ribeiro Godoi	2,00
30736	Elisana Godoi Ferreira Torres	1,00
30770	Elisângela Vasques Turci De Souza	3,00
30664	Ellen Andressa Zacarias De Souza	3,00
31565	Elsois Matias Pocoli Delfim	2,00
31657	Elsois Rodrigues Alves De Oliveira	2,00
32261	Erica Cristina Da Silva Barbato	3,00
31285	Eshafani Bueno Da Silva Porcela	0,00
31328	Eulalia Marcelino Messias Lopes	3,00
31711	Euvilheide Maximo Pereira Da Silva	1,00
31630	Evelyn Thais Costa De Oliveira	1,00
30643	Fabiana Andriela Nogueira Truzzi Da Silva	0,00
30754	Fabiana Dias De Almeida Buliani	3,00
32353	Fabiana Rodrigues Ferreira	1,00

30960	Fernando De Oliveira Brugnoli	3,00
31346	Franieleze Bevilacqua Bosso Godois	3,00
31670	Gabriel Dantas Olio	3,00
32304	Gabriela Ribeiro Ferrarini	1,00
30475	Gabriele Coelho Gregiani	3,00
30621	Gabriele Tomazi Menegate	0,00
31503	Geiciele Fernanda Da Silva De Abreu	3,00
31862	Gisele Da Silva Carvalho	3,00
32143	Gislene Silva De Souza	3,00
30803	Christiane Bochini Garcia	2,00
31939	Graciele De Freitas Barbosa Dos Santos	3,00
32282	Graciele Aparecida De Oliveira Braghetto	2,00
30597	Hélien Do Carmo Mendes	1,00
31324	Iana Caroline Dalsico Marroco	3,00
32490	Idelci Campaneruti Do Carmo Nascimento	2,00
30795	Jamiana Ribiero Da Cruz	3,00
30985	Janyara Bastilha Centilli Farias	3,00
30914	Jaqueline Marvulle Do Nascimento Maina	2,00
32510	Jennifer Palotta Cardoso Da Silva	3,00
30651	Jerônimo Alves Da Silva Filho	3,00
30606	Jessica Baleeiro Elias	3,00
31369	Jessica Batista Zanogna	2,00
31075	Jessica De Souza Monesso	3,00
31848	Jessica Mendes Da Silva Brito	3,00
31761	Jennifer Thais Dos Santos Paulo De Lima	1,00
31999	Jordana Priuli Costa Garcia	3,00
30795	Josiane Dos Santos Silveira Sartori	2,00
31023	Joyce Mendes Da Silva Batista	3,00
30624	Jucileine Candellorrio Da Silva	3,00
31147	Julia Braga	1,00
30880	Juliana Corrêa De Lima Zambelli	1,00
31704	Juliana Fatima Ruiz Pilante	0,00
31697	Juliana Mantovani Da Silva	2,00
31774	Júnior Cesar Da Silva Caldeira	2,00
32093	Katia Cristina Da Silva Sapun	3,00
31803	Keilen Francislaiane Elias Da Silva	2,00
30950	Kiara Correia De Oliveira Rodrigues Silva	2,00
31222	Larissa Dos Santos Pires	2,00
31453	Leidiane De Oliveira Rossi	3,00
32178	Leidiane Ester De Oliveira Dos Santos Nobriga	2,00
30673	Leiziane Martins Zaninello Bicalho	1,00
32481	Leticia Brito Sartore Piovezan	3,00
31539	Leticia De Souza Costa	2,00
31154	Leticia Raiane De Aguiar Pires	1,00
32214	Lidiane Cristina Batista Rezende	2,00
30655	Lidiane Medeiros Da Silva	3,00
31786	Lidiane Palma Galla Rosa De Sena	2,00
31648	Ligiane Da Silva Castro	2,00



Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, ADJUDICO E HOMOLOGO, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 20/2026 de 19/01/2025, sobre o Processo nº. 13/2026, Pregão eletrônico nº 6/2026, que tem por Objeto: Registro de Preços para EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ABRANGENDO DESDE JANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 004/2023
CONCORRÊNCIA N.º 003/2022
REAJUSTE CONTRATUAL E REPROGRAMAÇÃO COM ADITIVO DE VALOR

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Viçoso, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, E, de outro lado a empresa RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.129.907/0001-31, com sede a Rua Projetada A, n.º 1646, Parque Industrial III, CEP 87.507-135, Umuarama-PR, telefone (44) 98456-8297, adm_com@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Marins, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 021.110.919-36, doravante denominada CONTRATADA, como segue:

CONSIDERANDO: a apresentação de parecer técnico e planilha revisada do Departamento de Engenharia; Parecer Jurídico do Município deferindo a reprogramação com valor bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula segunda do contrato de prestação de serviços acima mencionado que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE VALOR E DA REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL. Fica acrescido ao valor do contrato o valor de R\$ 104.374,48 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente ao reajuste contratual, conforme previsto nas disposições contratuais e legais aplicáveis. Fica também estabelecida a reprogramação contratual, mediante aditivo no valor de R\$ 376.159,54 (trezentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente da necessidade de adequação do objeto contratado e replanejamento das atividades previstas.
Dessa forma, os valores acrescidos perfazem o montante total de R\$ 480.534,02 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos), passando o contrato a incorporar os acréscimos ora formalizados, passando o valor total do contrato a ser de R\$ 6.169.306,60 (seis milhões cento e sessenta e nove mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos).
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.065/2024. E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias de Março de 2026.

- DEVAIR FABRIS -

Prefeito Municipal

RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Susana Ferreira Graciano

RG. 6.130.527-0

Nome: Patricia Zanoli

RG. 9.632.174-0

Município de Icaraima

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
n.º 020/2025 - PREGÃO 006/2025

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Viçoso, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0-SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, E, de outro lado a empresa PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.354.779/0001-20, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 4316, centro, CEP: 87.501-170 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, telefone (44) 3622-1212, e-mail: michielecristiane@palmpp.com.br, neste ato representada pela Sra. MICHELE CRISTIANE TORRES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8223295-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.199.379-30, como segue:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo e do quantitativo da Ata de Registro de Preços n.º 020/2025 para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS E MATERIAIS PARA COFA E COZINHA, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA;

CONSIDERANDO o interesse da contratante na continuidade da execução do objeto contratual, solicitando a renovação da ata de registro de preços;

CONSIDERANDO a vantajosidade à Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da viabilidade técnica, com foco na otimização dos recursos públicos;

As partes resolvem, pelo presente instrumento ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 020/2025, por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de 19/03/2026 à 19/06/2026. A prorrogação da vigência da Ata Registro de Preços atende à previsão da cláusula segunda e ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, garantindo conformidade legal e interesse da Administração,

bem como a renovação dos quantitativos registrados conforme tabela abaixo discriminada:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	MARCA
193	FOLHA PRÁTICO - para sacos de arame revestido branco com 100 unidades	PCT	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	JABS
208	QUADRADO DE PAPEL - folha branca, medindo no mínimo 20x20cm, pacote com 50 unidades, folha simples, produto não perecível, 100% fibras celulósicas	PCT	1000	R\$ 0,92	R\$ 920,00	EMPAPER
218	PAQUETE DE DENTES - em madeira, caixa com 100 unidades	UND	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00	BOMPACK
219	PAQUETE DE DENTES - para Algodão Doce/Salicilado, 350mmx4mm, sem ponta, Dimensões: 35cm comprimento x 4mm de espessura. Pacote com 100 unidades	PCT	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	BOMPACK
220	PAQUETE PARA CHURRASCO - material de madeira, formato retângulo, comprimento: 23cm, aplicação específico de carne para churrasco. Pacote com 50 unidades	PCT	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00	BOMPACK
225	PLÁSTICO FILME - Pac 28cm x 30m	PCT	150	R\$ 4,18	R\$ 627,00	BOMPACK
232	SACOS DE PAPEL - para Pipoca N°4 Pipoqueiro 9x18,5 com 500 unidades	PCT	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	JABS
233	SACOS PLÁSTICO - para geladinho 4cm x 23cm, embalagem com 100 unidades	PCT	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00	JABS
VALOR TOTAL: R\$ 5.472,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais)						

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL
Fica acrescido à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o valor de R\$ 5.472,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais), passando valor total do contrato a ser de R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

A justificativa técnica do setor requisitante consta no processo administrativo que instrui este Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.065/2024.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias de março de 2026.

- DEVAIR FABRIS -

- Prefeito Municipal -

PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

Contratada

Testemunhas

Nome: Patricia Zanoli

RG: 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano

RG: 6.130.527-0



Município de Icaraima

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025
PREGÃO 021/2025

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Viçoso, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0-SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, E, a empresa E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI, estabelecida na Av. Aldo Ghirardello, nº 346, centro, CEP. 87.530-000 na cidade de Icaraima, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.163.462/0001-18, telefone (44) 3665-1556, e-mail: supermercadoamorezi@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. EUNICE DOS SANTOS AMOREZI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.915.655-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 004.347.029-78, residente e domiciliada na cidade de Icaraima - PR, doravante denominado CONTRATADA, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como justificativa da Secretaria responsável;

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade dos itens n.ºs 11, 62, 78 e 96, referente à Ata de Registro de Preço 101/2025 que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. ORIGINAL	QUANT. 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 25%	MARCA/ MODELO
11	BALDE material plástico BTL, resistente, com alça em arame galvanizado.	30	7	R\$14,00	R\$98,00	PLASUTIL
62	PRENDIDOR DE ROUPA - em madeira, embalagem com 12 unidades, feita de madeira prima de primeira qualidade, sem grão de veredade.	100	25	R\$2,00	R\$50,00	PACOTE
78	SOJA CAUTIVA EM ESCAMA, composição hidrolizada de sódio, embalagem de 1kg, lacrada, com instruções de uso impressas na embalagem com foto.	50	12	R\$25,00	R\$300,00	BELL
96	ESCOVA DENTAL, hasteada macia e média, com cerdas duráveis e cabo longo, aprovada pela ANVISA (Associação Brasileira de Odontologia).	30	7	R\$4,50	R\$31,50	BLUE

Total R\$ 479,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os preços dos demais itens, cláusulas e condições previstas no referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de Março de 2026.

- DEVAIR FABRIS -

- Prefeito Municipal -

E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Patricia Zanoli

RG. 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano

RG: 6.130.527-0



Município de Icaraima

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 056/2022
INEXIGIBILIDADE 001/2022

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Viçoso, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, doravante denominado, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, E de outro lado a empresa CADI SERVIÇOS MÉDICOS S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 26.406.968/0001-06, com sede a Rua Tibagi nº 576, Centro, CEP 80060-110, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone para contato (041) 3010-7859, e-mail: licitacao@cadiestao.com.br, GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.002.228-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 709.031.409-00, doravante denominada CONTRATADA, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula sétima do contrato 056/2022 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (seis) meses totalizando 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de 23/03/2026 até 23/03/2027, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93".

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato 056/2022 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Pelos serviços prestados a CONTRATADA fica acrescido ao contrato o valor de até R\$180.945,12 (cento e oitenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), passando o valor total do contrato a ser de R\$ 823.303,80 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e três reais e oitenta centavos), da forma que segue:

Item	Descritivo	Quant.	Valor Mensal	Insalubridade	Adicional noturno (somente pago conforme relatório por noite trabalhada)	Valor máximo mensal previsto por profissional
01	(02) Profissional Enfermeiro (a) com carga horária de 12x36 0 noturno e diurno	06 meses	R\$ 3.670,98	R\$ 605,16	R\$ 17,01 por hora de escala 12x36 (senão que poderá ser pago o valor máximo de até R\$ 272,16 mensal)	R\$ 4.548,30

Item	Descritivo	Quant.	Valor Mensal	Insalubridade	Adicional noturno (somente pago conforme relatório por noite trabalhada)	Valor máximo mensal previsto por profissional
02	(02) profissional Técnico de Enfermagem com carga horária 12 x 36 0 noturno ou diurno	06 meses	R\$ 2.194,24	R\$ 605,16	R\$ 11,98 por hora de escala 12x36 (senão que poderá ser pago o valor máximo mensal de R\$ 191,68)	R\$ 2.991,08

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de Março de 2026.

- DEVAIR FABRIS -

- Prefeito Municipal -

CADI SERVIÇOS MÉDICOS S/A

CNPJ sob n.º 26.406.968/0001-06

Contratada

Testemunhas

Nome: Susana Ferreira Graciano

RG. 6.130.527-0

Nome: Patricia Zanoli

RG. 9.632.174-0



Município de Icaraima

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
n.º 016/2025 - PREGÃO 006/2025

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Viçoso, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0-SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, E, de outro lado a empresa E. AMOREZI SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.163.462/0003-80 - FILLAL, com sede na Rua Edson de Souza, s/n, LOTE 1-8/3 QUADRA104, centro, CEP. 87.530-000 na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, telefone (44) 3665-1556, e-mail: supermercadoamorezi@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. EUNICE DOS SANTOS AMOREZI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.915.655-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 004.347.029-78, como segue:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo e do quantitativo da Ata de Registro de Preços n.º 016/2025 para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS E MATERIAIS PARA COFA E COZINHA, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA;

CONSIDERANDO o interesse da contratante na continuidade da execução do objeto contratual, solicitando a renovação da ata de registro de preços;

CONSIDERANDO a vantajosidade à Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da viabilidade técnica, com foco na otimização dos recursos públicos;

As partes resolvem, pelo presente instrumento ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 016/2025, por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de 19/03/2026 à 19/06/2026. A prorrogação da vigência da Ata Registro de Preços atende à previsão da cláusula segunda e ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, garantindo conformidade legal e interesse da Administração,

bem como a renovação dos quantitativos registrados conforme tabela abaixo discriminada:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
244	Bolinho vazio confeccionado em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, com válvula de segurança, para acondicionamento de gás de cozinha	UND	15	R\$ 323,05	R\$ 4.845,75
246	GÁS DE COZINHA (GLP) P-13; Composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: botões de 13 kg retornado. Aplicação em fogões domésticos	UND	300	R\$ 116,89	R\$ 34.827,00
VALOR TOTAL: R\$ 39.672,75 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)					

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL
Fica acrescido à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o valor de R\$ 39.672,75 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), passando valor total do contrato a ser de R\$ 79.345,50 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

A justificativa técnica do setor requisitante consta no processo administrativo que instrui este Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.065/2024.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de março de 2026.

- DEVAIR FABRIS -

- Prefeito Municipal -

E. AMOREZI SUPERMERCADO LTDA

Contratada

Testemunhas

Nome: Patricia Zanoli

RG. 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano

RG. 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 007/2026

O município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 28 de Abril do ano de 2026, na Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas - Centro - Alto Paraíso	Recape em CBUQ	36.777,31 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Alto Paraíso. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio do telefone: (044) 3664-1320 ou pelo email: licitacao@altoparaíso@yahoo.com.br.

Alto Paraíso, 17 de Março de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



Table with columns for item number, description, unit, price, and supplier name. Includes items like VINAGRE, ABRIDOR DE LATAS, ACEDEADOR A GAS, etc.

Table with columns for item number, description, unit, price, and supplier name. Includes items like COADOR DE CAFE, COLHER DE ARROZ, CONCHA, etc.

Table with columns for item number, description, unit, price, and supplier name. Includes items like MAMODEIRA, PAINELA DE PRESSAO, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL. Fica acrescido à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o valor de R\$ 145.386,33 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Justificativa técnica de setor requirante consta no processo administrativo que instrui este Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.065/2024.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.

Por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de março de 2026.

DEVAIR FABRIS - Prefeito Municipal -

M. A. LIVRARIA E PAPELARIA LIDER LTDA Contratada

Testemunhas

Nome: Patricia Zanoli RG: 9.632.174-0 Nome: Susana Ferreira Graciano RG: 6.130.527-0



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026.

O objeto a ser licitado será:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES EMBALADAS DO TIPO MARMITEJAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE-PR.

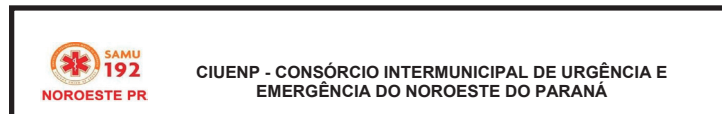
Data da sessão: 24 DE MARÇO DE 2026 Link: https://bl.compras.com.br

Sistema utilizado: www.bl.org.br. Edital: O edital completo está disponível no site: https://www.bl.org.br/licitacoes/licitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital. Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 17 de março de 2026.

Danielle Pedrini AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 24/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 05/2025, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de 18/03/2026 a 24/03/2026 (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min na Rua Dr. Rui Ferraz de Cavaliães, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umuarama-PR, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

Table with columns: Class., Insc., Nome, Cargo, Regional/Base. Shows Class. 2ª, Insc. 027, Nome: Sævio Felipe M. de Carvalho, Cargo: Conduzidor de Ambulância Socorrista, Regional/Base: Londrina?

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo de contratação será de 1 (um) ano para atuar como folguista em turno diurno/e diurno, conforme necessidade.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, que estruturais, que situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. O candidato para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

7. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

- a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria 'D'), certificado de treinamento em condução de veículos e documento, bem como extrato disponível no site do Detran/PR, comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Conduzidor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
e) Prova de qualificação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quituação da anuidade - quando couber);
k) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
l) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº 8.429/1992);
m) Comprovante de Residência atualizada;
n) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
o) Ofício 304 recente;
p) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
q) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não respondeu ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde reside, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;
s) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs. 1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 17 de março de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO Presidente do CIUENP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL Estado do Paraná

Av. Adão Aracângelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 091/2026.

Torna pública a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 005/2003 de 16 de dezembro de 2003, o Art. 99 a 102.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 044/2016 de 04 de abril de 2016, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº059/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 058/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 70 e 71.

RESOLVE: I - Tornar Público a concessão de férias aos servidores públicos municipais, de 01/02/2026 a 28/02/2026 conforme em anexo.

Registre-se, publique-se. PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"; aos 17 de março de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE FÉRIAS CONCEDIDAS - HISTÓRICO Competência: 01/02/2026-28/02/2026

Table with columns: Matrícula, Nome, Ad. Férias, Situação, Tipo, Dias Férias, Dias Res. Férias, Faltas, Período Aquisitivo, Período Férias. Lists various employees and their vacation status.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO Estado do Paraná

LEI Nº 674/2026 de 17 de março de 2026 Concede revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), correspondente à variação do INPC acumulado no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

ALTO PARAÍSO - PR, 17 de março de 2026. Luiz Eliseu dos Santos Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL Estado do Paraná

Av. Adão Aracângelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 089/2026.

Dispõe sobre disponibilização de veículo ao Legislativo Municipal dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício nº 014/2026 PCM datado de 13 de março de 2026.

RESOLVE: I - Colocar a disposição do Legislativo Municipal de Brasilândia do Sul, o veículo HONDA CITY placa UBC3F68 com capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros, para se deslocarem ate a Cidade de Foz de Iguaçu/PR, para participarem de Curso/Capacitação com o tema "Sistema de controle de frota nos Municípios: Fossilização de combustíveis, pneus, peças e equipamentos. As Contratações diretas na Lei nº. 14.133/21", a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de março de 2026, com ônus para a Municipalidade.

Registre-se Publique-se PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 17 de março de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL Estado do Paraná

Av. Adão Aracângelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 090/2026.

Torna pública a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 005/2003 de 16 de dezembro de 2003, o Art. 99 a 102.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 044/2016 de 04 de abril de 2016, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº059/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 058/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 70 e 71.

RESOLVE: I - Tornar Pública a concessão de férias aos servidores públicos municipais, de 01/01/2026 a 31/01/2026 conforme em anexo.

Registre-se, publique-se. PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"; aos 17 de março de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE FÉRIAS CONCEDIDAS - HISTÓRICO Competência: 01/01/2026-31/01/2026

Table with columns: Matrícula, Nome, Ad. Férias, Situação, Tipo, Dias Férias, Dias Res. Férias, Faltas, Período Aquisitivo, Período Férias. Lists various employees and their vacation status.

RELATÓRIO DE FÉRIAS CONCEDIDAS - HISTÓRICO Competência: 01/01/2026-31/01/2026

Table with columns: Matrícula, Nome, Ad. Férias, Situação, Tipo, Dias Férias, Dias Res. Férias, Faltas, Período Aquisitivo, Período Férias. Lists various employees and their vacation status.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI Estado do Paraná

PORTARIA Nº 008/2026 SUMULA: Concede férias fracionadas de 10 (dez) dias a servidor e dá outras providências. PAULO SÉRGIO DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares em favor da servidora pública MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 8.559.633-0 SSP/PR e do CPF nº. 040.503.799-61, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de Contadores do Poder Legislativo, referente ao período aquisitivo de 05/12/2023 a 04/12/2024, a serem gozadas de 24/03/2026 a 02/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

PAULO SÉRGIO DA SILVA Presidente

PORTARIA Nº 009/2026 SUMULA: Concede férias fracionadas de 10 (dez) dias a servidor e dá outras providências. PAULO SÉRGIO DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares em favor do servidor público ABEL MARTINS ALTERO, portador do RG nº. 1.877.394-5 SSP/PR e CPF nº. 424.299.199-15, ocupante do cargo de Provedor Eletivo de Oficial Legislativo, referente ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025, a serem gozadas de 24/03/2026 a 02/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

PAULO SÉRGIO DA SILVA Presidente



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Rua José Paulino Duarte, 645, Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Paraná, CEP 97555-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.678.603/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EVERTON BARBIERI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2026, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 23 de dezembro de 2025, referente ao processo administrativo nº 022/2025, RESOLUIVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de VEÍCULOS ELÉTRICOS de passeio (zero quilômetro), especificado(s) nos itens 1, 2 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Este registro visa atender à demanda dos municípios consorciados ao CORIPA, CIBAX e COMAFEN, no âmbito dos convênios celebrados com o ITAIPU BINACIONAL.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas (na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor	Especificação	Marca	Modelo	Und.	Quant. Máxima	Valor (R\$)	Un. Valor (R\$)	Total
1	BARIGUI GLOBAL LTDA. CNPJ: 61.019.981/0001-03, com sede na Rua General Múrio Tourinho, 2245, Campina do Siqueira, Curitiba/PR. CEP: 80740-016.	VEÍCULOS ELÉTRICOS de TIPO A (zero quilômetro)	GEELY	EX2	UN	100	127.750,00	12.775.000,00	
2	BARIGUI GLOBAL LTDA. CNPJ: 61.019.981/0001-03, com sede na Rua General Múrio Tourinho, 2245, Campina do Siqueira, Curitiba/PR. CEP: 80740-016.	VEÍCULOS ELÉTRICOS de passeio TIPO B (zero quilômetro)	GEELY	EX2	UN	100	127.750,00	12.775.000,00	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA.

3.2. São órgãos participantes deste registro de preços os municípios consorciados ao CORIPA, ao CIBAX e ao COMAFEN, conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2025.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir à item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Das limitações para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação ao acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Acertarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obter êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do itemietmo 8.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É de competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os carros deverão deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra pelo Consórcio, admitindo-se, de forma excepcional e mediante justificativa técnica devidamente formalizada, a prorrogação do prazo ou a realização da entrega de forma escalonada, em até 03 (três) etapas distintas (30/45/60 dias), correspondentes a 01 (uma) entrega para cada consórcio participante, desde que tal forma de entrega não comprometa o interesse público, a execução contratual e o atendimento das necessidades administrativas.

11.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo consórcio ou pelos municípios signatários, em condições plenas de funcionamento, acompanhada dos respectivos manuais, registros, certificados, complementos e acessórios originais.

11.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9. **Assistência Técnica e de Manutenção:** concessionárias autorizadas no Estado do Paraná para assistência técnica, disponíveis em, no mínimo, uma na região NOROESTE do Paraná, e para o item 2, no mínimo uma na região de 300 km da sede administrativa do CORIPA, com apresentação da relação dos prestadores das concessionárias autorizadas, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, entre outros.

11.10. As manutenções serão realizadas na Assistência Técnica nas regiões NOROESTE do Paraná.

11.11. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação/notificação oficial.

11.12. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.

11.13. Considerando que os veículos serão adquiridos pelo Consórcio CORIPA, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis nas regiões NOROESTE do Paraná, para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora.

11.14. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas nas regiões NOROESTE do Paraná, com uma em cada município do proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

11.15. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas nas regiões NOROESTE do Paraná, caso ocorra a necessidade de substituição de peças gemêas decorrentes de vício de fabricação, de natureza de defeito e o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

11.16. Durante o período de garantia dos veículos, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária. Caso haja necessidade de reparos e estes sejam superiores a 7 dias, deverá o contratado ofertar ao contratante um veículo reserva durante o período de reparo.

11.17. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como de despesas decorrentes e inerentes a esta situação.

11.18. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo.

11.19. É vedado à Contratada optar qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

11.20. Os veículos deverão serem entregues em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

11.21. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

11.22. Os veículos elétricos serão aceitos em conformidade com as características de modelo e marca apresentada na proposta do vencedor, qualquer inconformidade eles serão rejeitados.

11.23. O recebimento dos veículos elétricos dar-se-á por servidor designado pela direção do Consórcio CORIPA, que fará a verificação de sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade e quantidades solicitadas na ordem de início dos serviços, e condições estipuladas no termo contratual.

11.24. A entrega dos veículos será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Administração do Consórcio CORIPA, CIBAX OU COMAFEN.

11.25. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os veículos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.26. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.27. A licitante vencedora deverá manter proposto, acito pela administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

11.28. Caberá ao contratado arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas e previdenciária.

11.29. Caberá ao contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetivas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.30. Caberá ao contratado executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.

11.31. Caberá ao contratado cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos produtos nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

11.32. Caberá ao contratado responsabilizar-se pelos danos diretamente à



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, entidade pública que gerenciaria a ata de registro de preços, com sede na Rua José Paulino Duarte, 645, Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.678.603/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EVERTON BARBIERI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 002/2026, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 23 de dezembro de 2025, referente ao processo administrativo nº. 022/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Apresenta Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de PONTO DE ABASTECIMENTO (ELETROPOSTOS), especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº. 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transação. Este registro visa atender à demanda dos municípios consorciados ao CORIPA, CIBAX e COMAFEN, no âmbito dos convênios celebrados com a ITAIPU BINACIONAL.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas (na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant. Máxim	Valor (R\$)	Un. Valor Total (R\$)
3	IRMÃOS DAMINELLI LTDA. - CNPJ: 11.857.734/0001-08, com sede na Avenida Robinson, 2386, Cj Cafe, Londrina/PR, CEP: 86081-280.	ELETROPOSTO	WEG	ESTACAO WEMOB-P-046-WL4-AGR-H-272	UN	7	34.700,00	242.900,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, 3.2. São órgãos participantes deste registro de preços os municípios consorciados ao CORIPA, ao (CIBAX) e ao (COMAFEN), conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2025.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou a sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a uma ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerencia pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valoração a acréscimo de quantitativos

4.10. E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia (tit) subsequente à data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de ordem de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, inclusive quando ocorrerem reduções suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aquelas que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compoer o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de prazo e direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registros de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará à Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo máximo para o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não cumprir a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá no respectivo órgão participante a aplicação da penalidade de (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os eletropostos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra pelo Consórcio, admitindo-se, de forma excepcional e mediante justificativa técnica devidamente formalizada, a prorrogação do prazo ou a realização da entrega de forma escalonada, em até 03 (três) etapas distintas (30/45/60 dias), correspondentes a 01 (uma) entrega, para cada consórcio participante, desde que tal forma de entrega não comprometa o interesse público, a execução contratual e o atendimento das necessidades administrativas.

11.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo consórcio ou pelos municípios signatários, em condições plenas de funcionamento, acompanhada dos respectivos manuais, registros, certificados, complementos e acessórios originais.

11.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, resultando situações de caso fortuito e força maior.

11.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.10. As manutenções serão realizadas na Assistência Técnica nas regiões NOROESTE do Paraná.

11.11. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

11.12. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.

11.21. O CONTRATADO é obrigada a reparar, substituir, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

11.26. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.27. A licitante vencedora deverá manter pronto, aceito pela administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

11.28. Caberá ao contratado arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas e previdenciária.

11.29. Caberá ao contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas no contrato, em virtude de caso fortuito ou fato do príncipe.

11.30. Caberá ao contratado executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.

11.31. Caberá ao contratado cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos produtos nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

11.32. Admitir a entrega de material de responsabilidade de terceiros diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

11.33. Caberá ao contratado cumprir fielmente os prazos estabelecidos pela administração para a execução de atividades referentes à elaboração, organização e realização das licitações.

11.34. Caberá ao contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.35. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas e previdenciária.

11.36. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.

Entrega Técnica

11.37. Na entrega técnica, a contratada deverá apresentar ao contratante todas as informações pertinentes às funcionalidades da máquina e de seus implementos, incluindo:

11.38. Recursos disponíveis e suas respectivas operações;

11.39. Instruções de condução econômica;

11.40. Importância da manutenção preventiva e periodicidade de trocas de óleo e filtros;

11.41. Esclarecimentos quanto às condições de garantia;

11.42. É obrigatória a entrega de **manual de operação e manutenção em língua portuguesa**, acompanhado de treinamento *in loco*, destinado a servidores designados pelo órgão contratante, sem ônus adicional para a Administração.

Despesas de Entrega e Instalação

11.43. Todas as despesas com transporte, arrombamento adequado, descarregamento e demais custos relacionados à entrega, instalação, correção por conta exclusiva da contratada, a quem caberá a responsabilidade integral pela integridade e qualidade do bem até o recebimento definitivo.

Recebimento Provisório e Definitivo

11.45. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.45. O **recebimento provisório** será feito de forma sumária, por servidor responsável pela fiscalização, no ato de entrega, com verificação inicial da conformidade com o contrato.

11.46. O **recebimento definitivo** ocorrerá após inspeção detalhada, instalação e testes operacionais, mediante termo lavrado por servidor ou comissão designada.

11.47. O objeto poderá ser **rejeitado total ou parcialmente** se constatado desacordo com o contrato, edital, termo de referência ou folhas de dados.

Garantia do Objeto

11.50. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar **manutenção corretiva sempre que necessário**, arcando integralmente com os custos de peças de reposição, componentes, materiais e mão de obra, sem qualquer ônus para a Administração. Os atendimentos deverão ocorrer no local indicado pelo órgão contratante ou em rede autorizada, conforme a natureza do serviço e as condições técnicas do bem.

11.51. A contratada deverá manter **assistência técnica autorizada em território nacional**, devendo comprovar previamente a existência de rede de concessionárias ou oficinas credenciadas aptas a atender a demanda,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 08/2026
PREGÃO Nº 03/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, nº 886, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº XX2.150-X e do CPF sob nº: XXX.071.879-34, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.479.558/0001-13, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4306, Bairro: Zona I, Cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Anderson Torres dos Santos, portador do CPF sob nº 885.XXX.XXX-20. Telefone: (44)3055-3146, e-mail: licita1.cirurgicapremium@hotmail.com.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 8/2026, Pregão nº 3/2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de soluções parenterais (soro fisiológico, soro ringer, manitol e glicose), destinadas a atender as necessidades de todos os estabelecimentos de saúde da rede Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 05 de março de 2026 e com término em 05 de março de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$ 349.340,00 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sr. Flávia Silva Posselt, inscrita no CPF sob nº 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob nº 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Carolina Lacorda, inscrita no CPF sob nº 059.XXX.XXX-62.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 110/2026
DATA: 17/03/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 RESOLVE:
1º) - Designar o Servidor Sr. Laércio Fernandes, portador do RG nº 3.XXX.890-3 e do CPF nº 459.XXX.019-XX, como responsável pela Gestão do Contrato Termo de Fomento nº 001/2026, contrato nº 023/2026 e a Sra. Raiza de Fatima Goiz Ribeiro, CPF nº 072.XXX.159-XX, como responsável pela Fiscalização do Contrato Termo de Fomento nº 001/2026, contrato nº 023/2026, firmado entre este ente Municipal e os proprietários: ASSOCIAÇÃO DO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ICARAIMA.
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 17 dias do mês de março de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 36.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE (44) 3623-2728
www.cisamarios.com.br

RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS

27/02/26

Contrato de Prestação de Serviços nº026/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: HEMATOCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA-ME
Objeto: Prestação de serviços Área de Saúde com a realização de exames de análises clínicas laboratoriais, em regime ambulatorial, eletivo, nas dependências da contratada, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA e tabela SUS/SIGTAP, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
Valor: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais.
Prazo: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em 24 de março de 2026 e com término em 24 de março de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Inexigibilidade 026/2026

Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: OLIVEIRA E GAZIM CLINICA MEDICA LTDA-ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas, exames/procedimentos de apoio e diagnóstico e cirurgias na especialidade de urologia, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela CISA, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
Valor: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) anuais pelos serviços prestados.
Prazo: A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, terá início em 17 de março de 2026 e término em 17 de março de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 021/2026

Termo Aditivo nº002/2026
Ref: Contrato de prestação de serviços nº082/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: ESPAÇO INTEGRADO NEUROSPINAR LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços nº 082/2024, a pedido da contratada ficam incluídos os profissionais conforme descritos abaixo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização de consultas de fisioterapia motora especializada, fica incluída a profissional: NATHALIA BISERRA SANTIAGO graduada em Fisioterapia, com certificação de PEDIASUT, devidamente inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia com o respectivo registro nº427533-F
Umuarama, 17 de março de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

34º Termo aditivo do contrato nº 125/2021, decorrente de INEXIGIBILIDADE nº 8/2021 de Credenciamento das pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços Médicos, Enfermeiro e Técnico em enfermagem, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Piquiri - PR.
O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.388.611/0001-73, com sede no endereço RUA DA FONTE, 323, CENTRO, CENTRO MATINHOS-PR neste ato representada por CLAUDIR LOURENÇO, portador do RG nº 6189488-8, portador do CPF sob nº 897.430.089-34, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência Mínimo 17/07/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato para atender por mais 4(quatro) meses, conforme protocolo 217/2026, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 17 de março de 2026.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:40.388.611/0001-73

GIOVANE MENDES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
CLAUDIR LOURENÇO RG:6189488-8 CPF:897.430.089-34 REPRESENTANTE LEGAL



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 36.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE (44) 3623-2728
www.cisamarios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 - Dispensa

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa E. M. DE ARAUJO & CIA LTDA - ME, para contratação de empresa para a prestação de serviços de coffee break para o evento de inauguração do prédio novo do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS, perfazendo o valor de R\$ 2.150,00 (Dois, cento e cinquenta mil reais), conforme especificações constantes do Termo de referência e processo de dispensa de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 009/2026, anexo. Em 17 de março de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

35º Termo aditivo do contrato nº 125/2021, decorrente de INEXIGIBILIDADE nº 8/2021 de Credenciamento das pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços Médicos, Enfermeiro e Técnico em enfermagem, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Piquiri - PR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.388.611/0001-73, com sede no endereço RUA DA FONTE, 323, CENTRO, CENTRO MATINHOS-PR neste ato representada por CLAUDIR LOURENÇO, portador do RG nº 6189488-8, portador do CPF sob nº 897.430.089-34, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância da R\$ 403.125,00 (quatrocentos e três mil, cento e vinte e cinco reais). Fica aditado o saldo do presente contrato para atender por mais 4(quatro) meses, conforme solicitação em anexo, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 17 de março de 2026.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:40.388.611/0001-73

GIOVANE MENDES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL
CLAUDIR LOURENÇO RG:6189488-8 CPF:897.430.089-34 REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1º ADENDO ESCLARECEDOR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 003/2026

O Município de Guaira, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Administração e do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital supracitado, o teor do presente Adendo Esclarecedor referente ao Concorrência Eletrônica nº 003/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de unidade hospitalar no Município de Guaira/PR, compreendendo a execução integral da edificação, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ensaios, testes, comissionamento e demais serviços necessários à completa implantação e funcionamento da unidade, conforme projetos, anteprojetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório, com recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, através do Termo de Convênio nº 325/2025.

Por meio deste adendo, informamos e alteramos os seguintes pontos:

NO ITEM 5. DA PARTICIPAÇÃO E DO ITEM 4. DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NO EDITAL E ONDE CONSTAR:

Fica suprimido os seguintes itens: 3.7, 4.9 (e subitens), 6.22 e 6.23.

Justificativa: Adequação do edital conforme Acórdão nº 194/2026 do Tribunal Pleno, onde valor estimado da contratação é superior ao limite legal. Inaplicabilidade concreta dos benefícios da LC nº 123/2006. Inexistência de fruição de vantagem competitiva.

O presente adendo tem caráter exclusivamente esclarecedor e passa a integrar o Edital do Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Todas as demais cláusulas e condições do edital e seus anexos permanecem inalteradas, exceto no que divergir do disposto neste documento. A data da sessão pública para o julgamento do certame permanece inalterada.

Dê-se ciência às empresas que adquiriram o edital. Publique-se.

Guaira (PR), 17 de março de 2026.

Graziela Barbosa de Azevedo / Agente de Contratação 1kg



CAFEZAL DO SUL

Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

O Município de Cafezal do Sul - PR, torna público aos interessados a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/> e <https://www.cafezaldosul.pr.gov.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 065/2023 e 066/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Aquisição de materiais de artesanato e aviamentos e consumo para o bem estar e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Cafezal do Sul-PR.

VALOR MÁXIMO: R\$ 138.933,96 (cento e trinta e oito mil novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 31/03/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 31/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 31/03/2026.

Cafezal do Sul - PR, 17 de março de 2026.

BRUNO JESUS PORTILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CAFEZAL DO SUL

Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

PORTARIA Nº 072/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: AUTORIZA VISAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Servidor JOÃO FERREIRA PEREIRA, inscrito na CI/RG sob nº 4.539.960-5/PR e CPF sob nº 639.785.559-72, MOTORISTA a viajar até a cidade de Pontal do Paraná-PR, entre os dias 24 a 29 de março de 2026, para fazer o transporte do grupo de terceira idade aos JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO IDOSO 2026, cabendo-lhe o pagamento de 05 (cinco) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 15/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025

REF. CONTRATO Nº 51/2025

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº XX2.150-X e do CPF sob nº XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONTRATADA RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.205.260/0001-22, com sede Rua Castelo Branco, 206, Bairro: Centro, CEP: 86210000, Município de Jataizinho neste ato representado pelo Sr. Rafael Pires Gonçalves, portador do CPF sob nº XXX. 699.XXX-80, e-mail: rpgmercadorias@gmail.com, telefone: (43) 98863-2869.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal e Secretaria de Saúde.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.º 03/2025, na forma da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato n.º 51/2025, o valor de R\$18.272,92 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) referente a 25%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no memorando 2026000115.

Cód.	Descrição	Quant. Licitada	Adilivar (25%)
6	Alho, nacional, aspecto in natura. Fresco, aparência: cabeça apresentando: sem restia, bulbo inteiro, firme e compacto, características adicionais: isento de sujidades, enfermidades, lesões e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.	150	37
10546	Carne de frango tipo coxa e sobrecoxa, congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas - registro ministério da agricultura/SIF/DI/POA e carimbo de inspeção do SIF.	900	225

195	Merluza, tipo: in natura, classificação: fresco, apresentação: file, interfolhado, aspecto: firme, limpo, sem pele, sem escamas, sem espinhos, sem manchas, com coloração, cheiro, textura e sabor próprios, conservação: congelado, características adicionais: isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, embalagem: saco plástico transparente atóxico.	180	20
-----	--	-----	----

9585	File de peito de frango sem osso - resfriado, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no ministério da agricultura (SIF, IMA ou SIM), data de fabricação, validade e lote.	800	200
------	--	-----	-----

9598	Miolo do acém, proveniente de bovinos sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, ossos, cartilagem e aponeuroses). Deve ser congelada e transportada à temperatura de -12°C (menos dezoito graus centígrados negativos). Livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar-lhe ou encobrir alguma alteração. Características organolépticas: aspecto próprio da espécie, textura firme, não deve apresentar-se viscosa ao tato; cor vermelha brilhante, sem manchas esverdeadas, cheiro próprio, não deve apresentar cheiro desagradável, sabor próprio. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudada ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação putrida. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no sif, sie ou sim, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	400	100
------	--	-----	-----

10959	Queijo, tipo: parmesão, apresentação: ralado, cor: amarelo palha, ingredientes: queijo parmesão ralado, embalagem: saco plástico atóxico, peso: 1kg	150	25
-------	---	-----	----

5578	Açafrao em pó, pacote com 50grs	180	45
------	---------------------------------	-----	----

9588	Colorau 500g	30	7
------	--------------	----	---

5567	Óregano folhas desidratadas de orégano. Acondicionados em embalagem de 100g, que deve preservar a integridade do produto. Com identificação do produto, do fabricante, peso líquido, com cor, sabor e textura característicos	15	3
------	---	----	---

10945	Tempero baiano- 20g	140	35
-------	---------------------	-----	----

10946	Tempero especial para aves- 60g	150	37
-------	---------------------------------	-----	----

10960	Amido de milho pacote 1kg - produto amiláceo extraído de milho (zeína 1). Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem de 500 gr. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem original de fábrica.	20	5
-------	--	----	---

5593	Catchup, tipo: tradicional. Não picante, ingredientes: polpa de tomate adicionado de especiarias, sal, açúcar e outros condimentos. Ter no mínimo 35 de resíduos secos, consistência: cremosa, sabor: próprio, aroma próprio, características adicionais: isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, frasco plástico com tampa flip top, bico dosador e selo de segurança, peso líquido: 1kg	60	15
------	--	----	----

5561	Farinha de rosca dispostos em embalagem, 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas.	30	7
------	--	----	---

10963	Fermento biológico- apresentação pó- 10g	100	25
-------	--	-----	----

10968	Macarrão tipo ave maria embalagem: contendo 1kg características: macarrão de semolina e vitaminas. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. As massas alimentícias ao serem postas na água não devem turvar antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas. Pós-cocção a massa não poderá apresentar textura ou consistência de empapamento. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: data fabricação e validade	150	37
-------	--	-----	----

174	Margarina vegetal 500g extra cremosa com sal. 0% de gordura trans, 65% de lipídios, informação nutricional, porção de 10g, valor energético: 56kcal=248kj, gorduras totais 6,5g das quais 12%, sódio 55mg, vitamina A 45µg	250	62
-----	--	-----	----

5570	Massa alimentícia, tipo pasta, base da massa farinha de trigo refinada, apresentação fresca/resfriada, formato em rolo de no mínimo 400gr	30	7
------	---	----	---

5598	Milho verde em conserva - 200g lata	400	100
------	-------------------------------------	-----	-----

9594	Refrigerante tipo cola - 2l	150	37
------	-----------------------------	-----	----

5573	Refrigerante tradicional de primeira qualidade tipo guaraná 2 litros	150	37
------	--	-----	----

10950	Suco de nectar de frutas, sabores variados- caixa - 1l
-------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Baltazar Rodrigues, 10259 - FONE/FAX: (044) 3664-1171 - (044) 36641177
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2026
Súmula: Altera o Anexo I da Resolução n.º 001/2025 que aprovou o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Câmara Municipal de Alto Paraíso, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2026, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução e de sua aplicação legal, é adotada a seguinte definição:

I - RT - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Art. 2º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2026, através de Resolução do Poder Legislativo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária do Município, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.

Art. 3º - A Diretoria Financeira da Câmara do Município de Alto Paraíso, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento das Despesas Orçamentária - QDD, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas em subelementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas.

Art. 4º - Os atos que vierem alterar os valores consignados nas dotações da Câmara Municipal de Alto Paraíso relativo ao exercício de 2026, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição das dotações e respectiva fonte de recursos, para fins de cumprimento do cronograma estabelecido pela presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 17 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

ALVARO MARTINS DE MELO
1º SECRETÁRIO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2026
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
FIXAÇÃO MENSAL DA DESPESA
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
EXERCÍCIO DE 2026

MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DESPESAS CORRENTES	246.525,14	246.525,14	230.037,11	230.037,11	230.037,11	230.037,11
Pessoal e Encargos Sociais (RT)	193.212,00	193.212,00	176.723,97	176.723,97	176.723,97	176.723,97
Outras Despesas Correntes (RT)	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14
DESPESAS DE CAPITAL	20.550,00	20.550,00	24.214,11	24.214,11	24.214,11	24.214,11
Investimentos (RT)	20.550,00	20.550,00	24.214,11	24.214,11	24.214,11	24.214,11
TOTAL	267.075,14	267.075,14	254.251,22	254.251,22	254.251,22	254.251,22
MESES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES	230.037,11	230.037,11	230.037,11	230.037,11	230.037,11	230.037,11
Pessoal e Encargos Sociais (RT)	176.723,97	176.723,97	176.723,97	176.723,97	176.723,97	176.723,97
Outras Despesas Correntes (RT)	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14	53.313,14
DESPESAS DE CAPITAL	24.214,11	24.214,11	24.214,11	24.214,11	24.214,11	24.214,11
Investimentos (RT)	24.214,11	24.214,11	24.214,11	24.214,11	24.214,11	24.214,11
TOTAL	254.251,22	254.251,22	254.251,22	254.251,22	254.251,22	254.251,22

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

Av. Raulo Orselli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 04 ao CONTRATO Nº. 32/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a SR SERGIO DA SILVA GASQUES

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ilo Orselli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. PEDRO MINORU INOUE brasileiro, solteiro, Agente Público, residente e domiciliado, distrito de Guaiçaporã, Município de Cafetal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.980.175-B SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e o SR SERGIO DA SILVA GASQUES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Chile, 950, centro, nesta cidade, inscrito no CPF: Sob nº 762.101.899-20 RG 5.512.869-4 denominado simplesmente **LOCADOR** d. Denominada **CONTRATADA**.

II - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo nº 30/2022, Dispensa 09/2022**.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
Fica prorrogado por 12 (doze) meses o respectivo contrato pelo mesmo valor contratual, sendo de 21 de março de 2026 a 21 de março de 2027, pelo mesmo valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e valor anual de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), devido à necessidade ser contínua, pois se trata do inquérito a funcionamento de tapeçaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 17 de março de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

SERGIO DA SILVA GASQUES,

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 142/2026
Data: 17.03.2026

Ementa: deferir o pedido das candidatas aprovadas no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 - edital de abertura nº 001/2025 que renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos;

Considerando o edital de convocação nº 004/2025 referente ao Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 - edital de abertura nº 001/2025;

Considerando os requerimentos protocolados sob os números 7967/2026 e 7935/2026;

Considerando o memorando online sob o nº 1.970/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos das candidatas relacionadas no Anexo Único deste Decreto, que aprovadas no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 - edital de abertura nº 001/2025, renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados.

Parágrafo único. A inserção do nome no final da relação de aprovados será ordenada conforme classificação final dos candidatos no certame.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 142/2026 de 17/03/2026
Registrado no memorando online sob o nº 1.970/2025
Para a Função de Professor - Afrodescendente

Nome	Inscrição	Da Classificação	Para Classificação
Tais Miranda da Silva	319	5º	15º
Para a Função de Professor de Educação Infantil - Pessoa com Deficiência			
Nome	Inscrição	Da Classificação	Para Classificação
Raquel da Silva Fernandes	007	2º	4º

TOTAL = 2
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 142/2026
Data: 17.03.2026

Ementa: deferir o pedido das candidatas aprovadas no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 - edital de abertura nº 001/2025 que renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos;

Considerando o edital de convocação nº 004/2025 referente ao Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 - edital de abertura nº 001/2025;

Considerando os requerimentos protocolados sob os números 7967/2026 e 7935/2026;

Considerando o memorando online sob o nº 1.970/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos das candidatas relacionadas no Anexo Único deste Decreto, que aprovadas no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 - edital de abertura nº 001/2025, renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados.

Parágrafo único. A inserção do nome no final da relação de aprovados será ordenada conforme classificação final dos candidatos no certame.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 142/2026 de 17/03/2026
Registrado no memorando online sob o nº 1.970/2025
Para a Função de Professor - Afrodescendente

Nome	Inscrição	Da Classificação	Para Classificação
Tais Miranda da Silva	319	5º	15º
Para a Função de Professor de Educação Infantil - Pessoa com Deficiência			
Nome	Inscrição <td>Da Classificação</td> <td>Para Classificação</td>	Da Classificação	Para Classificação
Raquel da Silva Fernandes	007	2º	4º

TOTAL = 2
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 142/2026
Data: 17.03.2026

Ementa: deferir o pedido das candidatas aprovadas no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 - edital de abertura nº 001/2025 que renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos;

Considerando o edital de convocação nº 004/2025 referente ao Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 - edital de abertura nº 001/2025;

Considerando os requerimentos protocolados sob os números 7967/2026 e 7935/2026;

Considerando o memorando online sob o nº 1.970/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos das candidatas relacionadas no Anexo Único deste Decreto, que aprovadas no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 - edital de abertura nº 001/2025, renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados.

Parágrafo único. A inserção do nome no final da relação de aprovados será ordenada conforme classificação final dos candidatos no certame.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 142/2026 de 17/03/2026
Registrado no memorando online sob o nº 1.970/2025
Para a Função de Professor - Afrodescendente

Nome	Inscrição	Da Classificação	Para Classificação
Tais Miranda da Silva	319	5º	15º
Para a Função de Professor de Educação Infantil - Pessoa com Deficiência			
Nome	Inscrição <td>Da Classificação</td> <td>Para Classificação</td>	Da Classificação	Para Classificação
Raquel da Silva Fernandes	007	2º	4º

TOTAL = 2
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 140/2026
Data: 17.03.2026

Ementa: renovar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, do Município de Guairá, Estado do Paraná, de que trata a Lei Municipal nº 1.348/2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.348/2005, e, considerando o memorando on-line sob o nº 14.589/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

Entidade	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Planejamento	Orlando José de Oliveira Neto	Vinícius Eugenio Volpato
Secretaria Municipal de Administração	Vanderlei Rangel de Lima	Madalena Aparecida Zeffiro
Gabinete do Prefeito	Gustavo Henrique dos Reis Sabior	Diogenes Giovanni Ferrari
Secretaria Municipal de Assistência Social	Lígia Lumi Tsukamoto Suga	Rosmari Aparecida Michels
Procuradoria Jurídica do Município	João Fernando Pinto Greilco	Alessandro Alves de Andrade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito	Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade	Cesar Luis de Freitas
Sanepar	Márcio Luiz Engelmann	Jéssica Skolmovki da Silva
Profissionais de Engenharia e Arquitetura	Felipe Henrique Lopes	Rafael Oliveira Pinto de Souza
Correios de Indaiva	Antonio Lopes	Victor Volpato
Associação de Moradores da Vila Eletrosul	Antonio Marco de Oliveira Afonso	Alan Cássio dos Santos Lima
Associação de Moradores da Vila Alta	Márcio Gracino	Gilmar Lucas Ribeiro
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Edmilson de Almeida Genelhu	Danilo Dias
ACIAG - Associação Comercial e Empresarial de Guairá	Sabrina Leandra de Souza Aquino	José Luiz Liczbinski
Associação Ação Amiga Emanuel	Gil Wagner de Souza Oliveira	Belice Batista de Souza

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será exercida pelo titular da Diretoria de Habitação, não sendo remunerado.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 165/2025 de 11.02.2025, ficando validado todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 141/2026
Data: 17.03.2026

Ementa: designa a Equipe Técnica responsável pela fiscalização do contrato de prestação de serviço técnico especializado de engenharia para apoio às atividades de fiscalização de obras públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Guairá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de organização das atividades de fiscalização do contrato de prestação de serviço técnico especializado de engenharia para apoio técnico às atividades de fiscalização de obras públicas;

Considerando a complexidade das atividades técnicas relacionadas ao acompanhamento da execução das obras públicas municipais;

Considerando o memorando online sob o nº 726/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Equipe Técnica de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do processo de contratação de serviço técnico especializado de engenharia para apoio técnico às atividades de fiscalização de obras públicas municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Guairá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º A Equipe Técnica de Fiscalização será responsável por acompanhar a execução do contrato, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados;

II - verificar a compatibilidade entre as atividades realizadas e as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - analisar relatórios técnicos apresentados pelos profissionais contratados;

IV - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

V - prestar informações e subsídios técnicos à Administração para fins de gestão do contrato;

VI - atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

Art. 3º A Equipe Técnica de Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

Nome	CREA	Matrícula Funcional
Bruno Andrei Colocetta	134.726-D/PR	29.173-1
Franz Jambersi	162.011-D/SP	2.429-1
Lucas Eduardo Moreira Edelwein	192.480-D/PR	29.558-3
João Baptista Montanari	119.394-D/PR	29.431-1
Luiz Mitsuo Shiomu	6.249-D/PR	2.437-1
Vinícius Volpato	159.984-D/PR	30893-01
Lucas Santi	60877-D/MS	31219-01

Art. 4º Os servidores designados atuarão de forma integrada no exercício das atividades de fiscalização do contrato, podendo realizar visitas técnicas, análises documentais e demais procedimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento poderá estabelecer rotinas administrativas e procedimentos técnicos para organização das atividades de fiscalização do contrato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 144/2026
Data: 17.03.2026

Ementa: exonerar a pedido Maria de Fatima Favaretto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e, consoante dispositivos do Artigo nº 38 da Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 118/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido MARIA DE FATIMA FAVARETTO, matrícula 13609-01, admitida em 11/03/1991, concursada para o cargo de Professor, lotada na Diretoria de Educação/Ensino Infantil- Fundeb 70% - Efetivos, com cumprimento de aviso prévio de 30 dias a contar 14/03/2026, com desligamento em 12/04/2026, sendo este seu último dia de trabalho, com vacância do cargo até então ocupado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 12 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 148/2026
Data: 17.03.2026

Ementa: não atendimento ao Edital de Convocação nº 008/2026, para atender o disposto no item 16.9 do Edital de Abertura nº 01/2022 do Concurso Público nº 002/2022, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guairá, e,

Considerando que a candidata em referência, não compareceu no prazo estipulado do edital de convocação de nº 008/2026, em atendimento ao disposto no item 16.9 do Edital de abertura de nº 01/2022 do Concurso Público nº 002/2022, e,

Considerando o memorando online sob o nº 559/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 16.9 do Edital de Abertura nº 01/2022 do Concurso Público nº 002/2022, a candidata a seguir mencionada, em razão do não comparecimento no prazo fixado no Edital de Convocação nº 008/2026.

Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Afrodescendente

Inscrição	Candidato	Classificação
011.501.608-61	Tatiane Fernandes Castilho	32º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 121/2026

SÚMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1147, pelo período de 90 (noventa) dias a contar do dia 05/03/2026, com fundamento no artigo 81, da Lei nº 438 de 22 de abril de 2010, conforme protocolo sob nº 150/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 05/03/2026.

Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (17/03/2026).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 121/2026

SÚMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1147, pelo período de 90 (noventa) dias a contar do dia 05/03/2026, com fundamento no artigo 81, da Lei nº 438 de 22 de abril de 2010, conforme protocolo sob nº 150/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 05/03/2026.

Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (17/03/2026).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 145/2026
Data: 17.03.2026

Ementa: institui a Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026-2029 do Município de Guairá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a necessidade de assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das ações, metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026-2029;

Considerando as recomendações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre planejamento, monitoramento e controle social;

Considerando a importância da intersectorialidade e da participação do controle social na execução da Política de Assistência Social do Município;

Considerando o memorando online sob o nº 4.130/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS do Município de Guairá, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade:

I - acompanhar a execução das metas, ações e indicadores previstos no PMAS 2026-2029;

II - avaliar periodicamente o progresso das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - produzir relatórios técnicos anuais de monitoramento;

IV - propor ajustes, revisões ou melhorias no planejamento, quando necessário;

V - subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nas deliberações referentes ao PMAS;

VI - zelar pelo cumprimento das normativas federais, estaduais e municipais referentes à Política de Assistência Social.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo:

- Gestão do SUAS;
- Proteção Social Básica;
- Proteção Social Especial;

II - da Secretaria Municipal de Finanças;

III - da Secretaria Municipal de Administração;

IV - do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - de outros órgãos ou setores, quando pertinente.

§1º A indicação dos membros será realizada pelos titulares dos respectivos órgãos e formalizada por portaria.

§2º A Comissão poderá convidar profissionais especialistas ou representantes da sociedade civil para colaborar com suas atividades.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - realizar reuniões periódicas, no mínimo trimestrais;

II - organizar e atualizar instrumentos de monitoramento, como planos de ação, fichas de avaliação e matriz de metas;

III - elaborar pareceres técnicos quando solicitados;

IV - encaminhar ao CMAS, até 31 de março de cada ano, o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PMAS.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento da Comissão.

Art. 6º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 147/2026
Data: 17.03.2026

Ementa: dispõe sobre o cancelamento de empenhos de Restos a Pagar do Exercício de 2025 e dos anteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o memorando online sob o nº 390/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos abaixo relacionados devido as solicitações por Processo Digital (PD) e memorando, conforme especificados:Numero

Data	Valor R\$	Mem. PD
24/59/2024	20.492,80	2652/2024
21628/2024	3.361,60	PD
24472/2025	397,16	PD
20438/2025	397,16	PD
21865/2025	106,84	PD
19048/2025	8,41	PD
24624/2025	2.522,91	PD
22210/2025	3.566,05	PD
18691/2025	7.627,12	PD
17082/2025	6.085,72	PD
17123/2025	323,04	PD
17073/2025	2.553,50	PD
17071/2025	888,17	PD
1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
 EDITAL Nº 005/2026
 CONVOCAÇÃO
 Ref. Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaira, e tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025, e, considerando o memorando online sob o nº 1.970/2025,
 RESOLVE:

1. CONVOCAR as candidatas descritas a seguir, aprovadas e classificadas no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025, aberto pelo Edital nº 001/2025 e alterações subsequentes, a comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaira, Estado do Paraná, impretilvemente, no período de 18/03/2026 a 24/03/2026, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munidas de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento da Função conforme a seguir:

Para a Função de Professor
 Classificação Inscrição nº Nome
 32º 217 Miriam Conceição de Moraes
 Para a Função de Professor - Afrodscendente
 Classificação Inscrição nº Nome
 8º 304 Quethen Cristina de Oliveira
 Para a Função de Professor de Educação Infantil - Pessoa com Deficiência
 Classificação Inscrição nº Nome
 3º 267 Suelen Amanda Groff Soarez

2. As candidatas convocadas devem comparecer na Diretoria de Pessoal munidas dos seguintes documentos originais e cópias:

I.Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
 II.Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 III.Registro no órgão da classe (quando for o caso);
 IV.Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
 V.Certificado de Reserva, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;

VI.Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;

VII.Comprovante de escolaridade exigida para a função;

VIII.Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;

IX.Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos dependentes, quando houver;

X.Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;

XI.Número PIS/PASEP/INITNIS;

XII.Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);

XIII.Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;

XIV.Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função Pública Federal, Estadual, ou Municipal, conforme preveem os Incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo/função ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;

XV.Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;

XVI.Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;

XVII.Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residu nos 5 (cinco) últimos anos;

XVIII.Apresentar qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos.

2.1. As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.

3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, os candidatos serão submetidos, à Perícia Médica Oficial para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições da função, sendo que, as despesas com a sua realização correrão por conta do candidato convocado.

3.1. A falta da apresentação do laudo da Perícia Médica Oficial caracterizará desistência das candidatas.

3.2. O resultado da Perícia Médica será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições da função.

3.3. Os candidatos considerados inaptos ou que não se sujeitarem à realização da Perícia Médica serão eliminados do Processo Seletivo Público Simplificado.

4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que posteriormente, eliminarão os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva contratação.

5. Os candidatos que não apresentarem as documentações necessárias a comprovar os requisitos estabelecidos para a sua contratação, nos prazos previstos no Edital de Convocação, será excluída do Processo Seletivo Público Simplificado.

6. Serão considerados desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado, perdendo direito à contratação, os candidatos convocados para aceitação de vaga que não comparecerem no prazo máximo estabelecido no item 1 deste Edital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
 Republicação por incorreção
 EDITAL Nº 008/2026
 CONVOCAÇÃO
 Ref. Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 – Edital de Abertura nº 001/2024
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaira, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, conforme Edital de abertura nº 001/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1.040/2025,
 RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024 e alterações subsequentes, os quais deverão comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaira, Estado do Paraná, impretilvemente, no período de 18/03/2026 a 24/03/2026, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munidas dos documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo, conforme a seguir:

Para o Cargo de Professor

Inscrição	Candidato	Classificação
155329	Felipe José Tomé dos Santos	51º
156127	Denis Renan Fonseca	52º
157356	Daniela Andreghetti	53º
154050	Andréia Szlizer	55º
158042	Franciele Ap. de Paula Bucalao	56º
157762	Ana Maria dos Santos Silva	58º
158520	Gisele Cássia de Oliveira Nakata	59º

Obs.: A candidata SIDILENE CACIANO SILVA, classificada em 54º na vaga de Ampla Concorrência, foi convocada e nomeada pela vaga de Afrodscendente (Decreto nº 205/2025). Já o candidato DERCIVAL GOMES DOS SANTOS, classificado em 57º na vaga de Ampla Concorrência, foi convocado e nomeado pela vaga de Afrodscendente (Decreto nº 205/2025);

Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

I. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;

II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo D para Cuidador/Educador;

III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV. Registro no órgão da classe (quando for o caso);

V. Registro Civil de nascimento ou casamento;

VI. Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;

VII. Certificado de Reserva, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;

VIII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;

IX. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, declaração de vacina atualizada da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;

XI. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;

XII. Número PIS/PASEP/INITNIS;

XIII. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);

XIV. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;

XV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;

XVI. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;

XVII. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

XVIII. Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;

XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residu nos 5 (cinco) últimos anos;

XX. Qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos;

XXI. Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda;

XXII. Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023.

2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.

3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, a candidata será submetida, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.

3.2. A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeada e empossada, poderá ser exonerada do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. O resultado dos Exames Médicos Admissoriais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.4. Os candidatos considerados inapto nos Exames Médicos Admissoriais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminarão os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.

5. Os candidatos que deixarem de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, serão considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 16 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 187/2026, de 17 de Março de 2026.
 SÚMULA: Dispõe sobre a nova distribuição de carga horária da servidora ROSA MARIA CARLOS entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, e estabelece sua jornada de trabalho e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 RESOLVE:

I- Informar que a servidora ROSA MARIA CARLOS, matrícula nº 17833, ocupante de cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 (quarenta) horas semanais, permanece lotada na Secretaria Municipal de Saúde, passando a cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais, e passa a exercer 16 (dezesesseis) horas semanais na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a partir de 09/03/2026, conforme as necessidades administrativas.

II- Estabelecer que a jornada de trabalho da servidora será cumprida da seguinte forma:

-24 (vinte e quatro) horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, distribuídas nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Posto de Saúde de Sallinho do Oeste;

-16 (dezesesseis) horas semanais na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, distribuídas nas terças e quintas-feiras, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00; Totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 17 de Março de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
 EDITAL Nº 010/2026
 CONVOCAÇÃO
 Ref. Concurso Público Municipal nº 002/2022 – Edital de Abertura nº 001/2022
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaira, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 002/2022 conforme Edital de abertura nº 001/2022, e, considerando o memorando online sob o nº 559/2025,
 RESOLVE:

1. CONVOCAR o candidato descrito a seguir, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e alterações subsequentes, o qual deverá comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaira, Estado do Paraná, impretilvemente, no período de 18/03/2026 a 01/04/2026, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munido de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme a seguir:

Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Afrodscendente

Inscrição	Candidato	Classificação
011.501.539-27	Leandro Pereira Ruas	33º

2. O candidato convocado deverá comparecer na Diretoria de Pessoal munido dos seguintes documentos originais e cópias:

I.Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;

II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo D para Motorista de Veículos;

III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV.Registro no órgão da classe (quando for o caso);

V.Registro Civil de nascimento ou casamento;

VI.Certificado de Reserva, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;

VII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;

VIII.Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

IX.Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;

X.Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos dependentes, quando houver;

XI.Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;

XII.Número PIS/PASEP/INITNIS;

XIII.Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);

XIV.Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;

XV.Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevêem os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;

XVI.Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;

XVII. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

XVIII.Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residu nos 5 (cinco) últimos anos;

XIX.Apresentar qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos.

2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.

3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, os candidatos serão submetidos, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.

3.2. A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeado e empossado, poderá ser exonerado do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. O resultado dos Exames Médicos Admissoriais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.4. Os candidatos considerados inapto nos Exames Médicos Admissoriais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminarão o candidato, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.

5. Os candidatos que deixarem de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, serão considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 004/2026 REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 DE 06.08.2025 – DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR RAZÃO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PROFESSOR.

Registrado no memorando on-line sob o nº 1.970/2025.

Contrato nº 014/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA

Contratado: CLEUSA MOLINA PAULUSI

FUNÇÃO: PROFESSOR

Salário Inicial: R\$ 2.565,31

Admissão: 19/03/2026

Contrato nº 015/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA

Contratado: GRAZIELLE TRETET DE FRANÇA

FUNÇÃO: PROFESSOR

Salário Inicial: R\$ 2.565,31

Admissão: 19/03/2026

Contrato nº 016/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA

Contratado: RUTE FERREIRA DA CRUZ LOFFI

FUNÇÃO: PROFESSOR - AFRODESCENDENTE

Salário Inicial: R\$ 2.565,31

Admissão: 19/03/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 131/2026
 DATA: 18/03/2026
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21,
 RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Poder Executivo abaixo descritos para exercerem as funções de Gestor e Fiscais de Contratos no âmbito do Processo Administrativo nº 115/2025, Pregão Eletrônico, nº 056/2025:

Gestor:

CAMILA ALESSANDRA DA SILVA MELO – CPF: 107.939.549-08;

VERONICA MARTINS DE MELO SILVA – CPF: 066.588.739-07;

DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO – CPF: 089.355.579-78;

ALBERTO MENDES – CPF: 068.481.459-55;

KAREN GABRIEL ESTABILIS DE OLIVEIRA – CPF: 105.934.739-30;

SANTO MARTINS DE MELO – CPF: 280.337.019-00;

DANUBIA KOTRICH DOS SANTOS – CPF: 063.534.299-59;

MIRIAN DE JESUS FARIA SANTOS – CPF: 929.353.549-15;

Fiscal Administrativo:

PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA – CPF: 022.966.579-90 – Fiscal Principal;

ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809-713-20 – Fiscal Substituto.

Art. 2º Ao Gestor de Contrato compete garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela observância do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercendo as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Ao Fiscal de Contrato compete o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e à contratada todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercendo as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso – PR, aos 16 dias do mês de março de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 186/2026, de 17 de Março de 2026.
 SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar a servidora que

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 195 DE 16 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: "Prorroga Licença por motivo de doença em pessoa da família." ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Francisco Alves, considerando o disposto no artigo 96 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 248/93, de 19 de abril de 1993;

Considerando a Portaria nº 141, de 02 de fevereiro de 2026, que concedeu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

Considerando a necessidade de continuidade do acompanhamento familiar, devidamente comprovada por documentação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família concedida à servidora LÉILA APARECIDA DE SOUZA FRANCESCHINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.658.594-2 SSP/PR e do CPF nº 064.742.109-74, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DE SÉRIES INICIAIS E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por mais 30 (trinta) dias, no período de 04/03/2026 a 02/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 16 de março de 2026, 205ª da Independência e 138ª da República.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 197 DE 17 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado - PSS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para atendimento das demandas essenciais nos serviços de limpeza urbana e ordem pública;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos disponíveis nos Processos Seletivos Simplificados anteriores e no Concurso Público vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos até a conclusão e homologação de novo Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinada à contratação temporária de pessoal para os cargos de Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Ordem Pública.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes servidores:

I. Neide Pereira da Silva – servidora efetiva – Redator Escriturária – Membro;

II. Rosani Pereira Ferrarri- servidora efetiva – Nutricionista – Membro;

III. Márcia Regina Amadeu Porto – servidora efetiva – Auxiliar Administrativo - Presidente.

Art. 3º Compete à Comissão:

I. Elaborar o edital do Processo Seletivo Simplificado;

II. Coordenar, organizar e executar todas as etapas do processo;

III. Realizar a análise de documentos e classificação dos candidatos;

IV. Julgar eventuais recursos;

V. Encaminhar o resultado final para homologação.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado terá caráter temporário e emergencial, visando suprir as necessidades da Administração Pública até a conclusão do Concurso Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 17 de março de 2026, 205ª da Independência e 138ª da República.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 196 DE 17 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público n.º 002/2025, para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal, de provimento efetivo da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, os dispositivos legais, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor público Lei Municipal 248/93 e demais complementações;

CONSIDERANDO, o resultado final, Homologado pelo Edital nº 033/2025 de 24 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, APARECIDA BENTO MARRAFÃO, cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob nº 059.318.599-42, para ocupar o cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE 1º A 6ª SÉRIES E EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 HORAS, Grupo Ocupacional Profissional - Magistério, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2025 – Edital 002/2025, conforme classificação final e homologação publicada oficialmente.

Art. 2º O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo legal, para a entrega dos documentos exigidos e para a posse, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 17 de março de 2026, 205ª da Independência e 138ª da República.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 147/2026, de 02 de Março de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 4559/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO

FABIO RONDIS DE OLIVEIRA ENFERMEIRO 21113 2020/2021

01/03/2026 À 10/03/2026

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 02 de março de 2026

Alto Piquiri, 02 de Março de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 129/2026, de 18 de Fevereiro de 2026.

República por incorreção.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 4559/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO

FABIO RONDIS DE OLIVEIRA ENFERMEIRO 513 2024/2025

02/03/2026 À 21/03/2026

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 18 de Fevereiro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 331/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jhonatan Murlylo Ramalho de Souza, RG Nº 10.XXX.XXX-7/PR e CPF Nº 070.XXX.XXX-92 ocupante do cargo Secretário Escolar para responder pela Secretaria de Unidade Escolar, como Secretário Escolar na Escola Municipal Nisia Floresta, em jornada de 40 horas semanais, a contar do dia 16 de março de 2026. Revogando-se a anterior a partir da publicação desta.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 332/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Kamilla da Silva Rodrigues, RG Nº 9.XXX.XXX-6/PR e CPF Nº 063.XXX.XXX-86 ocupante do cargo Secretário Escolar para responder pela Secretaria de Unidade Escolar, como Secretário Escolar na Escola Municipal Nisia Floresta, em jornada de 40 horas semanais, a contar do dia 24 de fevereiro de 2026. Revogando-se a anterior a partir da publicação desta.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 332/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Andrea Maria dos Santos Gianotto, RG Nº 8.XXX.XXX-3/PR e CPF Nº 036.XXX.XXX-61 ocupante do cargo Secretário Escolar para responder pela Secretaria de Unidade Escolar, como Secretário Escolar no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, em jornada de 40 horas semanais, a contar do dia 09 de março de 2026. Revogando-se a anterior a partir da publicação desta.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

EDITAL 020/2026

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 002/2025

CONVOCAÇÃO 014/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, SR. ALIRIO JOSÉ MISTURA, usando as suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, Edital n.º 002/2025, homologado pelo Decreto nº 174 de 24 de outubro de 2025, destinado ao provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município de Francisco Alves.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos relacionados, aprovado no Concurso Público - Edital nº 002/2025, para comparecer entre os dias 16/03/2026 à 20/03/2026 no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Paço Municipal de Francisco Alves, na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro, CEP: 87.570-000, em Francisco Alves, Estado do Paraná e entregar os documentos comprobatórios exigidos neste Edital, tal fim, à saber:

a) Xerox colorida original da Certidão de Casamento ou Nascimento;

b) Xerox colorida original do CPF;

c) Xerox colorida e original da Cédula de Identidade (RG);

d) Xerox e original do PIS ou PASEP;

e) Xerox colorida e original do Título Eleitoral;

f) Atestado médico de Saúde Física e Mental;

g) Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;

h) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;

i) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

k) 01 (uma) foto colorida 3x4 recente, tirada de frente;

l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;

m) Xerox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

n) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;

o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);

p) Xerox colorida e original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando o cargo exigir condução de veículo no exercício das funções;

q) Laudo médico original e atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que comprove a deficiência declarada, conforme o Decreto Federal nº 3.298/1999, para os candidatos convocados nas vagas destinadas a Pessoa com Deficiência (PCD), (se for o caso).

r) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Sicoredi – Agência: 726 – Francisco Alves;

s) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito;

t) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não ocupa cargo ou recebe proventos de aposentadoria que impeçam a acumulação de cargos públicos;

u) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não sofreu sanção impedidora do exercício de cargo, função ou emprego público;

v) Declaração de Afrodescentista, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, para candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescentes, nos termos da legislação vigente. (se for o caso).

w) Declaração de Bens;

§ 2º - Os convocados a cargos que exigem escolaridade mínima, categoria de CNH e habilitação profissional junto a categoria de classe deverão apresentar os respectivos documentos na data e no local estabelecidos no caput;

§ 3º - O procurador deverá estar munido da procuração pública ou privada com reconhecimento de firma por verdadeiro, com poderes plenos para representar o outorgante perante o Município de Francisco Alves para os fins do Concurso Público Municipal /2025 do Edital nº 002/2025.

§ 4º - O provimento do candidato no cargo público fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

a. - O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido neste edital, facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

b. - A contratação, objeto do presente Edital, amparado nas legislações vigentes em consonância com a Lei Municipal nº 248/93 – Regime Jurídico dos Servidores públicos municipais.

c. - Todos os documentos apresentados deverão ser em cópias coloridas e legíveis, acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

d. - As Declarações exigidas neste edital deverão estar assinadas com firma reconhecida e autenticadas em cartório.

Art. 2º - Entregues os documentos previstos no artigo anterior e verificada a falta de algum deles, o Departamento de Recursos Humanos notificará imediatamente o convocado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis complete as informações, dados ou documentos faltantes, sob pena de sanções estabelecidas no Edital de abertura.

Art. 3º - Após aprovação dos documentos e Exames Médicos será providenciada a publicação do Edital no Diário Oficial do Município e o candidato deverá comparecer apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se aplicam a sua situação.

Art. 7º - O não atendimento no prazo fixado implicará em perda automática à vaga, sendo considerada como desistente e substituída, na sequência, pela imediatamente classificada.

Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 16 de março de 2026, 205ª da Independência e 138ª da República.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO 014/2026

EDITAL 020/2026

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2025

CONVOCAÇÃO Nº 014 - CONCURSO 2026

VAGA NOME INSCRIÇÃO NASC CARGO MODALIDADE CLAS.

411 APARECIDA BENTO MARAFAO 0001732 03/08/1983 PROFESSOR

AMPLA CONCORRENCIA 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 330/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

RESOLVE:

No uso de suas atribuições constitucionais e legais e de acordo com a Lei 006/2015 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Oeste que dispõe sobre a progressão horizontal na carreira e considerando:

a) Que a promoção horizontal dos professores admitidos a partir do ano de 2007 ocorre no mês correspondente à data da admissão funcional a cada dois anos;

b) Que o profissional da Educação avançará um nível a cada 2 (dois) anos se a média ponderada for igual ou superior a 60 (sessenta);

c) Que os efeitos financeiros ocorrem no mês à data de admissão;

Art. 1º - Publicar o resultado da média obtida das 02 (duas) avaliações anuais de desempenho referente aos anos de 2025 e 2026 à atual Classe na Progressão;

Promoção Horizontal correspondente à data de admissão funcional, mês de MARÇO de 2026.

Matrícula Professor Classe Atual Classe Progressão

66611 Gisele Ema Flábio Marangona C 9 C 10

66681 Maria Lucia Barbosa dos Santos C 9 C 10

67181 Círcle Aparecida da Silva Santos C 9 C 10

67501 Edna Goretti de Souza Pires C 9 C 10

67852 Marcia Aparecida Santana C 8 C 9

68072 Vandira Rodrigues Pinheiro C 9 C 10

68402 Matilde Ivete Roble Ribeiro C 9 C 10

68661 Vania Mara Ferreira C 9 C 10

68902 Lucineide Alvares C 9 C 10

69042 Maria do Carmo Correia C 9 C 10

69122 Zilda da Silva Robatino C 9 C 10

69202 Ione Gryczak Moreira C 9 C 10

69392 Marcia Mesquita Luiz C 9 C 10

69671 Adalgiza Aparecida Rigton Paiva C 9 C 10

69651 Andreia Cristina dos Santos C 9 C 10

70302 Roseli da Encarnação Mendes Andrade C 9 C 10

180916 Gessica Dairane Santana B 5 B 6

181369 Aline Daniell Jeronimo da Silva C 3 Não houve progressão de acordo com o Art. 90, § 4º (cedência), da Lei Nº 006/2015, permanece no C 3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Cruzeiro do Oeste, 16 de março de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 126/2026

SÚMULA: Designar servidores como autoridade sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

Considerando a legislação municipal, em especial o artigo 129 da Lei Municipal Complementar nº 006/2008;

Considerando a necessidade de atendimento à legislação estadual e federal;

Considerando que a lavratura de auto de infração somente pode se dar por autoridade sanitária; Considerando que os servidores da Vigilância Sanitária possuem poder de polícia administrativa; DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como AUTORIDADE SANITÁRIA no Município de Cruzeiro do Oeste, Paraná:

Nome CPF Cargo

Bruna Beatriz Marinho da Silva 458.xxx.xxx-07 Médica Veterinária

Art. 2º - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativa, exercerá todas as atividades inerentes à fiscalização sanitária.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESETE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 325/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DEMITIR por término de contrato a contar do dia 03 de Março de 2026, o servidor ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA, CPF. nº. 071.XXX.XXX-01, ocupante do cargo de VIGIA, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Públicos.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A N º 327/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 12 de Março de 2026 à 11 de Março de 2027, a Sra. MARCILENE GONÇALVES DOS PRAZERES, CPF. nº. 020.XXX.XXX-01, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL –20H, sendo que a carga horária deverá abranger um total de 20 (vinte) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, em conformidade com o Decreto nº 20/2024, convocada através do Edital nº 088/2026, do dia 10/03/2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 11/03/2026, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A N º 328/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 12 de Março de 2026, da servidora MARCILENE GONÇALVES DOS PRAZERES, CPF. nº. 020.XXX.XXX-01, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20H, na Escola Municipal Cívico Militar Tasso da Silveira, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A N º 329/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 11 de Março de 2026, da servidora CAMILA CATTONI OLIVEIRA, CPF nº 064.xxx.xxx-10, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A N º 336/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DESIGNAR a contar do dia 10 de Março de 2026, a servidora BRUNA BEATRIZ MARINHO DA SILVA, CPF nº 458.xxx.xxx-07, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, para responder pela Coordenação da Vigilância Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A N º 337/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor RENATO RIBEIRO MACHADO, CPF: 403.XXX.XXX-94, ocupante do cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/10/2024 a 30/09/2025, a contar do dia 22/04/2026 a 21/05/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A N º 338/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor BENVINHO GUERRA DE CARVALHO, CPF. nº 017.xxx.xxx-35, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 09/03/2025 a 08/03/2026, a contar do dia 01/04/2026 a 30/04/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A N º 339/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ISABELLA GONÇALVES PICOLI, CPF. nº 094.XXX.XXX-99, ocupante do cargo de Enfermeira PSF, da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 05(cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto no artigo 148, da Lei Complementar 006/2022. (Estação dos Servidores Públicos Municipais), a contar do dia 09/03/2026 a 13/03/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A N º 340/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DESIGNAR a contar do dia 17 de Março de 2026, a servidora NADYA CORREA MANSO DAS NEVES, CPF nº 047.xxx.xxx-07, para responder com secretária Municipal de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, sem ônus, permanecendo com a remuneração do cargo de Vices Prefeita, por motivo de afastamento oneroso do servidor EUCLIDES DOS SANTOS, CPF nº 700.xxx.xxx-72.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A N º 341/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DESIGNAR a contar do dia 17 de Março de 2026, o servidor CRISTIAN HENRIQUE ALVES SOARES, CPF nº 072.xxx.xxx-60, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pelo Departamento Cultural.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 188/2026, de 17 de Março de 2026.

Dispõe sobre nomeação temporária para atuar no Cadastro Único e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear 18 de março de 2026 até o dia 02 de Abril de 2026, a servidora ALEXANDRA PEDRO MORO, matrícula nº 577, portadora do CPF: 096.XXX.XXX-84, sem prejuízo de suas funções para ser responsável pelo Setor de Cadastro Único, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme atribuições com gratificação de 100% do referido cargo CC-04, constantes na Lei Municipal nº 767/2025, de 15 de Janeiro de 2025 e na Lei nº 775/2025, de 18 de Março de 2025, em virtude concessão de férias da servidora MARCILENE ALVES CORREA DE AZEVEDO CABOELI, matrícula nº 640, sendo que referida gratificação será pago proporcional aos dias de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 17 de Março de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 021/2026.
DISPENSALICITACIONAL Nº 003/2026 – PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, 627, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 17.735.665/0001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Francisco Alves, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.285.518-7 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 710.227.089-53, doravante denominado CONTRATANTE, e DEDEIZADORA AGRICONESTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.888.070/0001-27, sediada na Avenida João Batista Gerotto Filho, nº 88, Parque das Laranjeiras, CEP: 87.140-000, cidade de Paçanga, no Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia Administradora: ROGÉRIO FAVARETTO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF sob nº 025.886.189-70, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2026 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 003/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma parcelada de limpeza de bueiros, poços de visitas, galerias de águas pluviais e bocas de lotoas, para atender às necessidades da Secretaria de Administração Municipal do município de Francisco Alves, Paraná, conforme detalhamento no termo de referência de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:
LOTE ITEM DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UN QTD
VALOR UN VALOR TOTAL
01 01 SERVIÇO DE LIMPEZA DE BUEIROS, POÇOS DE VISITA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS; Através de aspiração vacal com sugador de alta potência, de alto vácuo e bomba a partir de 14 polegadas. Sistema hidro jacto com bomba de pressão mínima de 200 BAR, e vazão mínima de 265 litros/minuto através de mangueira com mínimo de 120 metros de comprimento e espessura de 1 polegada. Tanque com capacidade total de no mínimo 20m³ sendo reszao de 15m³ para sucção de detritos e 5m³ para acondicionamento de água, com braço que apresenta mangote e tubo de sucção rotativo. A licitante vencedora deverá apresentar os veículos/equipamentos para vistoria e demonstração em 7 dias a contar da data solicitada. Não poderá em hipótese alguma, transferir a terceiros e/ou realizar subcontratação para execução do objeto contratual. HORA 55
R\$ 990,00 R\$ 54.450,00
VALOR TOTAL R\$ 54.450,00

1.2. Vinculum esta contratação, independentemente de transcrição;
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. DO FOMECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. O local de prestação do serviço do objeto será no município de Francisco Alves. A prestação do serviço será de forma parcelada e efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pelo departamento responsável sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na multa contratual. Havendo o rejeição do objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los em conformidade com o descrito no presente edital, no prazo estabelecido pela Gerência Administrativa, observando as condições estabelecidas para a prestação, sob pena de submeter as sanções cabíveis sobre os contratos públicos. Os serviços deverão ser executados parceladamente, de acordo com a necessidade, nas diversas Secretarias do município de Francisco Alves.
2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS.
2.3. O prazo máximo da prestação do serviço tem que ser iniciado conforme data do evento, contados da solicitação efetuada por Email ou telefone, pela Secretaria demandante.
2.4. O item será colocado na praça municipal do município, conforme plano de trabalho do convênio.
2.5. Caso não seja possível a realização da prestação do serviço na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência.
3. DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual será o modelo de gestão;
4.2. Os critérios de avaliação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5. DA SUBCONTRATAÇÃO
5.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por subcontratação do objeto contratual.
6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e cinco centavos), sendo que o pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
6.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS);
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e encargos sociais, taxas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do cumprimento das obrigações assumidas.
6.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Débora de Freitas Alves Souza, Auxiliar de Contabilidade, no e-mail: contaspag@franciscoalves.pr.gov.br.
7. REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, ao índice de inflação, IPCA ou outro índice que apresente maior vantagem para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de Referência do Edital.
8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprias da execução do objeto, sob a rubrica de despesas de execução, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

Despesa
Red Espéc. Descrição
07 07c SECRET.MUN.DE INFRA-ESTRUTURA
07 001 DEPTO RODOV.DE PATRULHA MECANIZADA
07 001.26.782.0016 Manutenção Serviços Rodoviários
227 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00000 10000 Recursos Ordinários (Livres)
226 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
511 00000 Recursos Ordinários - Prestação de Serviços
07 003 DEPARTAMENTO DE SERUVBANOS
07 003.15.452.0009.2035 Manutenção Atividades dos Serviços Urbanos
290 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00000 10000 Recursos Ordinários (Livres)
9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.8. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.1.11. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.1.2. São obrigações da CONTRATADO, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir descritas:
9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.2.3. Assumir a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, sendo que o fiscal autorizado a desmontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as seguintes documentações: a) Declaração de Regularidade em Seguridade Social (DRE) emitida pelo órgão de arrecadação de tributos federais e a Dívida Alívia da União; b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual;
9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.2.15. Caber ao GESTOR do contrato, prover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e ainda:
9.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade, quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou no cronograma de execução do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos de idade em atividades que exijam esforço físico superior ao permitido na legislação.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
10.2. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e ainda:
10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao cumprimento do objeto contratado;
10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas e registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
10.2.5. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão o Secretário de cada pasta solicitante da despesa, contido cabe a cada Secretária acompanhá-lo, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno, nos moldes do Decreto Municipal nº 030/2023.
10.3. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar conta a CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
10.3.3. Suscitar e acusar o produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização;

10.5. Para efeitos, o gestor do contrato será o seguinte servidor: JAIR OSÓRIO, portadora do CPF nº 710.231.949-53, e o fiscal de contrato será DIRCEU POLETINI, portador do CPF nº 617.013.379-49.
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesses coletivos;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
11.2. São aplicadas as sanções administrativas previstas nas seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV. Multa:

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de integralizar o dano causado ao Contratante (art. 156, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação da multa sem o direito de se defender (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.6.4. os danos que serão provenientes para o Contratante;
11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referência Lei (art. 159).

11.8. A autoridade competente poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou aos demais responsáveis, de fato ou de direito, com relação ao fato ou de direito, com o Contratado observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos aos dados fornecidos para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de multa de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos inscritos em dívida ativa, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 02/12/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, 627, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Francisco Alves Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.285.518-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 710.227.089-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, D. CAMP ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 06.496.699/0001-54, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 308, Jardim Dona Marcelina II, cidade de Paçandu, no Estado do Paraná, no CNPJ sob nº 60.496.699/0001-54, neste ato representada por sua Administradora MAISA DE CAMPOS NASSER, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.325.240-7 SSP/PR, CPF nº 066.416.599-09, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, denominada CONTRATADADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 004/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO
O objeto do presente aquisição de chocolates, (Caixas de Bombom sortido), que serão destinados aos alunos da rede municipal de Educação e APAE em comemoração à páscoa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Francisco Alves Paraná, conforme detalhamento no termo de referência de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
01	Caixa de bombons sortidos embalagem 250 g a 300G, Caixa contendo bombons sortidos de chocolate, de padrão superior, composta por variedade de sabores e recheios, incluindo obrigatoriamente, bombons de chocolate ao leite, chocolate branco e chocolate com flocos, com diferentes formatos, recheios e texturas. Os bombons deverão ser elaborados com chocolate verdadeiro, contendo manteiga de cacau em sua composição, recheios cremosos e/ou crocantes, e acabamento compatível com produtos tradicionalmente comercializados no mercado nacional, amplamente reconhecidos pela identidade e qualidade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem original de fábrica, tipo caixa, íntegra, lacrada, contendo 250 (duzentos e cinquenta) gramas de peso líquido, com identificação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e dados do fabricante, conforme legislação vigente. Características obrigatórias: Sorteimento mínimo de sabores e tipos de bombons, não sendo aceitadas caixas com predominância de um único tipo. Prestação obrigatória de bombons de chocolate ao leite, chocolate branco e chocolate com flocos; Chocolate com textura, sabor e padrão compatíveis com produtos de referência do mercado. Não serão aceitos produtos sabor chocolate, cobertura fracionada ou bombons simples de baixa qualidade, condicionados em embalagem regular em papelão firme, envoltório em polietileno resistente, íntegro, sem sinais de violação não devendo estar amassado, fraco, deformado, com validade, com no mínimo 70% do prazo total vigente no momento da entrega, com no mínimo 15 bombons de sabores variados em cada caixa.	UN	1307		
			RS 17.853,62	RS 17.853,62	

Valor Total dos itens: RS 17.853,62

1.2. Vincular esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos e documentos supracitados.

2. DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA
2.1. A entrega do objeto será por conta da empresa vencedora de acordo com a quantidade necessitada pelo município, a entrega deverá ocorrer em no máximo 07 (sete) dias, após a solicitação da Prefeitura. A entrega, ocorrerá conforme determinação da Secretaria Municipal dentro dos limites do município de Francisco Alves, tendo em vista o que consta no todo ou em parte, a contratada deverá refazer/los em conformidade com o descrito no presente edital, no prazo estabelecido pela Gerência Administrativa, observando as condições estabelecidas para a prestação, sob pena de se submeter as sanções cabíveis sobre os contratos públicos.
2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS.
2.3. O prazo máximo da prestação do serviço tem que ser iniciado conforme data do evento, contados da solicitação efetuada por Email ou telefone, pela secretaria demandante.
2.4. O item será colocado na praça municipal do município, conforme plano de trabalho do convênio.
2.5. Caso não seja possível a realização do serviço na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência.
3. DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato, no forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
11. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
12.1. Propor ao departamento competente pela prestação, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
12.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
12.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
12.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
12.5. Manter controles adequados e efetivo do controle sobre seu gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
12.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
12.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão o Secretário de cada pasta solicitante da despesa, contudo cabe a cada Secretária acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno, nos moldes do Decreto Municipal nº 030/2023.
13. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
13.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
13.2. Emitir o relatório de fiscalização do contrato, que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do contrato;
13.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
13.4. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
13.5. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
13.6. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
13.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elege nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a regularidade das entregas e a fiscalização do produto fornecido, de qualidade inferior, que não implicar a responsabilização da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
13.8. Para efeitos, o gestor do contrato será a seguinte servidora: ANGELA MARIA DA CRUZ PINTO, portadora do CPF nº 710.237.639-15, e o fiscal de contrato será JULIANA SALDEIRA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 050.652.699-20.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a. de causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; em caso de inexecução total do contrato;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.3. Multa:
a. multa de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Poder Público, nos termos do art. 37, § 5º, da CF/89, e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas em legislação específica, a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.7. As circunstâncias agravantes cometidas;
14.8. Os danos que dela provierem para o Contratante;
14.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).
14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para fraude, fraude ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para prostrar o conteúdo patrimonial, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observando, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e do Nacional de Empresas Punidas (CNEP), inscricões no âmbito do Poder Executivo Federal nº 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizatória, não impedem a execução do contrato, desde que o contratado seja responsável por sua regularização e o pagamento de tais débitos, em prazo determinado, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo e a qualquer momento, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.4. No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de compra, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
15.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.9. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.10. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.11. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.13. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.14. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.15. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.17. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.18. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.19. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.20. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.21. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.22. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.23. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.24. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.25. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.26. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.27. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.28. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.29. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.30. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.31. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.32. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.33. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.34. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.35. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.36. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.37. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.38. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.39. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.40. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.41. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.42. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.43. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.44. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.45. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.46. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.47. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.48. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.49. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.50. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.51. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.52. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.53. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.54. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.55. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.56. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.57. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.58. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.59. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.60. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.61. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.62. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.63. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.64. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.65. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.66. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.67. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.68. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.69. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.70. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.71. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.72. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.73. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.74. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.75. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.76. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.77. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.78. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.79. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.80. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.81. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.82. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.83. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.84. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.85. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.86. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.87. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.88. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.89. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.90. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.91. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.92. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.93. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.94. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.95. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.96. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.97. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.98. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.99. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.00. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.01. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.02. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.03. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.04. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.05. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.06. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.07. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.08. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.09. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.10. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.11. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.13. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.14. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.15. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.17. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.18. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.19. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.20. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.21. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.22. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.23. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.24. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.25. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.26. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.27. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.28. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.29. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.30. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.31. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.32. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.33. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.34. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.35. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.36. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.37. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.38. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.39. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.40. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.41. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.42. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.43. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.44. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.45. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.46. O contrato

ATA nº 01/2026. As dezoito horas e trinta minutos (18:30) do dia doze de março de dois mil e vinte e seis (12/03/2026), na Casa da Cultura Mário Mistura, localizada à Avenida Presidente Emílio Garrastazu Médice, 436, no Município de Francisco Alves, do Estado do Paraná, iniciou-se uma reunião CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; CONSIDERANDO a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); CONSIDERANDO a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 - Marco regulatório do fomento à cultura; CONSIDERANDO o Decreto nº 12.257, de 22 de novembro de 2024 - Altera o Decreto nº 11.740/2023 que regulamenta a PNAB; CONSIDERANDO o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022; CONSIDERANDO o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura; CONSIDERANDO a Portaria MinC nº 195, de 24 de março de 2025 - Regras de transição para municípios que não realizaram adequação orçamentária; Na qual a Secretária de Educação e Cultura de Francisco Alves, Angela Maria da Cruz Pinto, recebeu os membros do Conselho Municipal de Cultura que se fizeram presentes na reunião: eu, Juliana Saldeira do Nascimento, a Secretária de Educação e Cultura, Angela Maria da Cruz Pinto, Tânia C. Trazzi Prata, Maria de Lourdes Paulini, Rosimeire Quelem Iani e Graciosa Jacinta G. Pellissaro. Vieram participar da Reunião a fim de confirmar a aplicação do Recurso da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc). A Coordenadora de Cultura, Juliana Saldeira do Nascimento esclareceu que o Conselho é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo formado por representantes do poder público e por pessoas da sociedade civil, ressaltando a importância da colaboração do Conselho na elaboração e fiscalização da política cultural do município. Durante a reunião os conselheiros foram informados que o recurso já está na conta. O valor do Segundo Ciclo da Lei Aldir Blanc é um total de R\$ 74.274,19 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), sendo depositado no dia 24/02/2026 (vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis). Para dar seguimento, concluindo a fase de organização para o lançamento dos editais, concluiu-se que esse recurso será investido em Oficinas de Capoeira, viola e violão, coral e a assessoria à Cultura. Sendo desdobrado da seguinte forma: A oficina de capoeira terá um saldo de R\$ 30.560,48 (trinta mil reais, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). A Oficina de viola e violão terá um saldo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A oficina de Coral com um saldo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). E diante

da necessidade de uma empresa especializada para a área da cultura, uma vez que o setor tem somente um funcionário para as diversas funções, fazendo-se necessário uma assessoria no setor cultural, nesse momento direcionado ao Recurso da Lei Aldir Blanc, disposto em lei, que dará suporte na elaboração dos editais, organização, funcionamento até a prestação de contas. Para isso será direcionado um total de R\$ 3.713,70 (três mil reais, setecentos e treze reais e setenta centavos) para apoio durante todo o período de execução da PNAB. Concluiu-se que diante do valor restante, direcionado às oficinas de capoeira, viola e violão e coral, para o pagamento do valor de mercado para as oficinas, serão disponibilizados um valor igual à todas as oficinas, mantendo o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora/aula. Portanto, um edital válido por um período de 10 meses, custeado com os recursos da Lei Aldir Blanc, podendo ser prorrogado e complementado com recursos dos livros, caso haja necessidade. Abrindo o edital serão atendidas todas as regras expressas no regulamento, na qual os profissionais inscritos deverão ter suas formações e experiências comprovadas para adesão ao Edital, assim como toda a documentação necessária exigida. Ainda nessa reunião, o Conselho de Cultura foi informado que no final do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a Secretária Municipal de Educação e Cultura inscreveu um Plano de Ação para Edital da Seec (Secretaria de Estado da Cultura do Paraná) com Recursos Fundo a Fundo, do qual foi contemplado com um total de R\$ 126.038,81 (cento e vinte e seis mil, trinta e oito reais e oitenta e um centavos) para aquisição de instrumentos musicais para os Projetos citados no Plano de Ação: Fanfarras, Viola, Violão, Capoeira e Coral. Dessa forma serão adquiridos instrumentos musicais para esse fim. Reforçando que já foi encaminhado ao Departamento de Licitação o pedido de compra dos mesmos. Foi solicitado instrumentos necessários para a Fanfarras, de acordo com a indicação dos professores de Fanfarras, também uma compra de violas e violões, microfones, itens musicais para capoeira e demais itens necessários somando o valor do recurso. Ressaltando que a fanfarras já deu início no dia 11/03/2026 (onze de março de dois mil e vinte e seis) através de uma parceria da Secretária Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Secretária de Ação Social, sendo utilizado alguns instrumentos que o Município já possuía, aguardando a chegada dos novos instrumentos que estão sendo licitados. Para tanto, nada mais havendo, a reunião foi finalizada, a Ata foi redigida e assinada por mim, Juliana Saldeira do Nascimento e demais participantes dessa reunião: *Juliana Saldeira do Nascimento*, *Angela Maria da Cruz Pinto Graciosa*, *Jacinta grande Pellissaro*, *Maria Graciosa Trazzi Prata*, *Rosimeire Quelem Iani*, *Graciosa Jacinta G. Pellissaro*, *Angela Maria da Cruz Pinto*, *Rosimeire Quelem Iani*, *Paulini Silveira*.

MUNICÍPIO DE DOURADINA - Estado do Paraná - CNPJ 78.200.110/0001-94 - Exercício: 2026 - Decreto nº 38/2026 de 17/03/2026 - Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025. Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. Suplementação: 04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 17.000.006 04.001.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.001.04.122.0002.2.010. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 54 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 37.000.00 JURÍDICA 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 07.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA 07.002.15.451.0010.1.006. MANUTENÇÃO ASFALTICA-CONVÊNIO E RECURSOS LIVRES. 266 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 21.000.00 Total Suplementação: 58.000,00 Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. Redução: 04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 17.000.006 04.001.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.001.04.122.0002.2.010. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 51 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 17.000.00 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE FINANÇAS 05.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO 05.002.15.451.0010.1.006. MANUTENÇÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO 115 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 20.000.00 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 07.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA 07.002.15.451.0010.1.151. Sinalização de Trânsito Vertical e horizontal 270 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000.00 07.002.15.452.0010.2.043. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA 286 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.000.00 07.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 07.003.15.452.0010.1.209. REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL 288 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.000.00 Total Redução: 58.000,00 Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento. Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CAFEZAL DO SUL - CAPITAL DA CAVALGADA - TERMO ADITIVO Nº 03 ao CONTRATO Nº 36/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e o senhor JOÃO PAULO RALA. I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE. Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. PEDRO MINORU INOUE brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafetal do Sul portador da Cédula de Identidade RG nº 9.950.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA Sr. JOÃO PAULO RALA, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na estrada Ipê, Rodovia Cafetal sítio São José, lote 189, inscrita no CPF: Sob nº 197.128.399-15 RG 1.074.968 denominado simplesmente LOCADOR. II - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 34/2022 Dispensa 11/2022. III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, E CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA" - Fica prorrogado por igual período de 12 meses o respectivo contrato, devido ser um depósito de móveis que não estão sendo utilizados, necessitando de um lugar para ser guardados. Período de 27 de março de 2026 a 27 de março de 2027. "CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR" O valor do Aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo valor anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO 3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual. 3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas. Cafetal do Sul, 17 de março de 2026. PEDRO MINORU INOUE Prefeito Municipal. JOÃO PAULO RALA. Testemunhas: HERISON HIDEKI DINIZ INOUE CPF: 065.367.239-02. JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA CPF: 081.117.989-384.

CAFEZAL DO SUL - CAPITAL DA CAVALGADA - TERMO ADITIVO Nº 03 ao CONTRATO Nº 67/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: MUNDIAL FOGOS LTDA. I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MUNDIAL FOGOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.347/0001-90 com sede à Rodovia PR 489- 5987, Km 10, JD Universitário, Umuarama- PR CEP: 87508-210, denominada CONTRATADA. II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. PEDRO MINORU INOUE, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafetal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 9.950.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA o Sr. PAULO GUSTAVO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.385.148-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 043.273.849-50. Residente e domiciliado à Rua Ana Lino Quirino Coelho, 2781, na cidade de Umuarama - PR. III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº 28/2023, Pregão presencial nº 09/2023. IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da -, CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA" - Fica prorrogado pelo mesmo período de 12 meses o respectivo contrato, sendo de 18 de março de 2026 a 18 de março de 2027. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO 3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual. 3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas. Cafetal do Sul, 17 de março de 2026. PEDRO MINORU INOUE Prefeito Municipal. MUNDIAL FOGOS LTDA PAULO GUSTAVO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA. Testemunhas: HERISON HIDEKI DINIZ INOUE CPF: 065.367.239-02. JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA CPF: 081.117.989-38.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA - Estado do Paraná - LEI Nº 2015/2026 - SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências. ORIGEM: Projeto de Lei nº 005/2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2026, inclusive/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R\$ 2.821,98 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória: 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.242.0035.2.146 APOIO A MANUTENÇÃO DA APAE 3.3.50.43.00.00 668 SUBVENÇÕES SOCIAIS 2.821,98 FONTE 931 EMENDA INDIVIDUAL - OROVISTO GUIMARÃES - Nº 202540890006 2.821,98 Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada: COD RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE 343 1.3.2.1.01.10.03 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL 2.821,98 931 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 17 dias do mês de março de 2026. DEVAIR FABRIS Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA - Estado do Paraná - LEI Nº 2.014/2026 - SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências. ORIGEM: Projeto de Lei nº 004/2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2026, inclusive/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R\$ 151.354,76 (Cento e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória: 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.242.0035.2.146 APOIO A MANUTENÇÃO DA APAE 3.3.50.43.00.00 693 SUBVENÇÕES SOCIAIS 151.354,76 FONTE 3931 EMENDA INDIVIDUAL - OROVISTO GUIMARÃES - Nº 202540890006 - APAE - EXERCÍCIOS ANTERIORES 151.354,76 Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso: Fonte Descrição Valor 3931 EMENDA INDIVIDUAL - OROVISTO GUIMARÃES - Nº 202540890006 - APAE - EXERCÍCIOS ANTERIORES 151.354,76 TOTAL 151.354,76 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 17 dias do mês de março de 2026. DEVAIR FABRIS Prefeito Municipal.

CAFEZAL DO SUL - CAPITAL DA CAVALGADA - TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 14/2024 DISPENSA Nº 1/2024. MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Italo Orcelli, na cidade de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/INF sob nº 05.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. PEDRO MINORU INOUE, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua Rio Bom, 174, Distrito de Guaiporã, Município de Cafetal do Sul - PR, portador do RG nº 6.960.175-8 SESP/PR CPF: 038.937.568-33, doravante denominado LOCATÁRIO, DOMUS TELECOM LTDA, CNPJ Nº 41.939.928/0001-13 Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Marçá, 1386, Bairro Engão, na cidade de Marçal Cândido Rondón no Estado do Paraná neste ato representada por seu sócio Administrador: SIDNEI PRUNELLI brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade CNH nº 0042233195/PR inscrito no CPF/MP sob nº 558.451.500-00 residente e domiciliado à Rua Horizontes 056, Bairro Boa Vista na cidade de Marçal Cândido Rondón - PR, CEP: 85960-000 denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da DISPENSA nº 1/2024 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula terceira da vigência, com fundamento no ART. 124 da Lei 14133/21, ficando prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 21 de março de 2026 a 21 de março de 2027. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total abaixo discriminado:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Central PABX IP Virtual com: - capacidade mínima de 100 ramais, com 20 Troncos (20 ligações simultâneas) URA (Unidade de Resposta Audivel), Gravação e Backup de Chamadas em Nuvem de 180 Dias, Serviço de Manutenção, Instalação e Configuração do sistema (incluindo servidor local para atendimento de toda plataforma) - 1 Mesa Operadora de PABX IP com serviço de configuração e manutenção durante o período do contrato, - 1 Servidor com plataforma de gerenciamento do serviço de telefonia, - 65 Terminais de Telefone IP ou ATA (Adaptador para Telefone Analógico) posicionados no cargo municipal, nas secretarias e departamentos do município. - Servidor e terminais em regime de comodato, incluindo a instalação e manutenção dos mesmos.	meses	12	4.220,00	50.640,00

 CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 50.640,00 (cinquenta mil seiscentos e quarenta reais) CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Cafetal do Sul, 17 de março de 2026. PEDRO MINORU INOUE Prefeito Municipal. DOMUS TELECOM LTDA SIDNEI PRUNELLI. Testemunhas: HERISON HIDEKI DINIZ INOUE CPF: 065.367.239-02. JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA CPF: 081.117.989-38.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA - Estado do Paraná - LEI Nº 2015/2026 - SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências. ORIGEM: Projeto de Lei nº 005/2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2026, inclusive/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R\$ 2.821,98 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória: 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.242.0035.2.146 APOIO A MANUTENÇÃO DA APAE 3.3.50.43.00.00 668 SUBVENÇÕES SOCIAIS 2.821,98 FONTE 931 EMENDA INDIVIDUAL - OROVISTO GUIMARÃES - Nº 202540890006 2.821,98 Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada: COD RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE 343 1.3.2.1.01.10.03 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL 2.821,98 931 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 17 dias do mês de março de 2026. DEVAIR FABRIS Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/20-26 - CONTRATANTE: Município de IPORÁ, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral nº2677, inscrito no CGC/ME nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.313.053-4 e do CPF/ME nº 916.753.089-34, e CONTRATADA: ADMETO ENGENHARIA LTDA CNPJ 15.772.705/0001-02. OBJETO: Reforma da rodoviária municipal de Iporá com serviços de: Serviços preliminares e administração da obra, movimento de terra, coberturas, esquadrias, acessórios, vidros e espelhos, instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação, instalações hidrossanitárias, incêndio e aparelhos, revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimento e calçamento, paisagismo e equipamentos externos, limpeza final e especificações técnicas constantes no projeto. VALOR: R\$ 1.506.097,60 (um milhão quinhentos e seis mil e noventa e sete reais e sessenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Março de 2026. FORO: Comarca de IPORÁ, Estado do Paraná. IPORÁ, 17 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.247.337/0001-60 - Avenida Horácio Vitorino, 813 - Icaraima - CEP 07.330-000 - Fone: (41) 3465-8000 - E-mail: planajuramentado@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital Nº	005/2026
Processo Nº	013/2026
Modalidade	PREGÃO
Objeto Homologado	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias metálicas, destinadas ao acondicionamento, remoção, transporte de resíduos provenientes de entulho, restos de construção civil, gálidas e materiais inservíveis, visando atender as necessidades operacionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Icaraima/PR.

 DECLARANDO VENCEDOR (ES) O(S) SEGUINTE(S) FORNECEDOR(ES): ELIANI MIRIAN TINTI DOMINGOS (CNPJ Nº 20.789.578/0001-86) com os itens abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL Unit.	VL Total
1	1	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3M³	UNIDADE	PRÓPRIA	120	R\$ 250,00	R\$30.000,00

 VALOR TOTAL LOTE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ICARAIMA - PR, 17 DE MARÇO DE 2026. DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA - Estado do Paraná - DATA 17/03/2026 - SUMULA - Concede Férias a funcionário, O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Edson dos Santos Souza, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, de 08/04/26 a 17/04/26. Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor neste ato. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 17 de Março de 2026. DEVAIR FABRIS Prefeito Municipal.



1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2025 - PREGÃO 006/2025

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Visanto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**. E, de outro lado a empresa **L ALVES DE OLIVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.494.167/0001-17, com sede na Rua José Gonçalves de Oliveira, 1866, centro, CEP: 87.528-000 na cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, telefone (44) 99800-6011, e-mail: supermercadoimxax@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. LAZARO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.683.520-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 058.177.619-47, como segue:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo e do quantitativo da Ata de Registro de Preços n.º 017/2025 para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS PARA COPA E COZINHA, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA;

CONSIDERANDO o interesse da contratante na continuidade da execução do objeto contratual, solicitando a renovação da ata de registro de preços;

CONSIDERANDO a vantajosidade à Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da viabilidade técnica, com foco na otimização dos recursos públicos;

As partes resolvem, pelo presente instrumento ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 017/2025, por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de **19/03/2026 à 19/06/2026**, A prorrogação da vigência da Ata Registro de Preços atende à previsão da cláusula segunda e ao disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo conformidade legal e interesse da Administração,

bem como a renovação dos quantitativos registrados conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	MARCA
18	BACON de qualidade, embalagem com dados de identificação do produto, marca da fabricante, data de fabricação, prazo de validade com validade de no máximo 03 meses, com entrega de acordo com resolução 1278 da Comissão Nacional de Defesa do Consumidor - ANVISA - CNIPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e do Meio Ambiente - MAPA.	Kg	10	R\$ 34,99	R\$ 2.099,40	sulta
35	CARNE BOVINA BISTECA de 1" com file, refilada ou congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com embalagem de saço plástico transparente.	Kg	10	R\$ 41,49	R\$ 10.372,50	ribeiro
38	CARNE BOVINA MOÍDA magra de 1" refilada ou congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com embalagem de saço plástico transparente.	Kg	20	R\$ 27,89	R\$ 9.064,25	ribeiro
39	CARNE BOVINA refilada ou congelada tipo MUSCULO, sem ossos, excelente qualidade, com registro no SF. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com embalagem de saço plástico transparente.	Kg	30	R\$ 33,49	R\$ 15.237,95	ribeiro
40	CARNE bovina Tipo Bife de 1" refilada ou congelada, sem ossos, excelente qualidade, com registro no SF. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com embalagem de saço plástico transparente.	Kg	30	R\$ 40,95	R\$ 11.466,00	ribeiro
50	CHICHILI grande selecionado, verde, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor típica da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não sendo permitido o uso de qualquer tipo de aditivo e a aparência necessita estar isenta de sujidades, gorduras, rebarbas, cortes e perfurações.	Kg	30	R\$ 9,94	R\$ 497,00	galves
69	FRANGO Tipo Coxa e Sobre coxa, congelado com adição de água de no máximo de 6%, Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. 7 embalagem de plástico transparente, com registro no SF.	Kg	4000	R\$ 10,90	R\$ 4.905,00	gftoods
111	QUEIJO mussarela, fatiado, fofinho, tipo: BÍFALO	kg	600	R\$ 30,91	R\$ 5.966,60	®
113	latão e domo de cálcio. Com aspecto de massa semideca, com cor homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente adagado próprio. Com registro no SIF. REFRIGERANTE de 2 litros, contendo água gasificada, açúcar, extrato do rol de colágeno, cafeína, adjuvante INS 338, corante caramelo IV, aroma natural. Não conter quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e fibra alimentar. *% valores diários com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 KJ. Com rótulo contendo informações para identificação do produto e do fabricante.	UND	80	R\$ 9,35	R\$ 3.740,00	giproti

VALOR TOTAL: R\$ 63.368,60 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Fica acrescido à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o valor de R\$ 63.368,60 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), passando valor total do contrato a ser de R\$ 126.737,20 (cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

A justificativa técnica do setor requisitante consta no processo administrativo que instrui este Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 7.065/2024.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de março de 2026.

- **DEVAIR FABRIS** -
- Prefeito Municipal -

L ALVES DE OLIVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Contratada

Testemunhas

Nome: Patrícia Zanoli
RG: 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 075/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias para custear despesas de viagem para o servidor GRACIELLE VICENTIN BARBOZA, portador do CPF nº xxx.306.989-xx, matrícula funcional 63525, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Pinhais-PR no dia 23/03/2026 e retornando no dia 26/03/2026, com a finalidade de participar do evento "Saúde em Movimento". A diária destina-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias para custear despesas de viagem para o servidor GRACIELLE VICENTIN BARBOZA, portador do CPF nº xxx.306.989-xx, matrícula funcional 63525, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Pinhais-PR no dia 23/03/2026 e retornando no dia 26/03/2026, com a finalidade de participar do evento "Saúde em Movimento". A diária destina-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias para custear despesas de viagem para o servidor FRANCIELE DOS SANTOS CORTES, portador do CPF nº xxx.113.129-xx, matrícula funcional 57111, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Pinhais-PR no dia 23/03/2026 e retornando no dia 26/03/2026, com a finalidade de participar do evento "Saúde em Movimento". A diária destina-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias para custear despesas de viagem para o servidor LENIR APARECIDA DE MOURA, portador do CPF nº xxx.392.029-xx, matrícula funcional 34251, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Pinhais-PR no dia 23/03/2026 e retornando no dia 26/03/2026, com a finalidade de participar do evento "Saúde em Movimento". A diária destina-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 018/2025 - PREGÃO 006/2025

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Visanto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**. E, de outro lado a empresa **LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 55.863.319/0001-32, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 2168, Jardim Bebedeira, CEP: 87.505-000 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, telefone (44) 3055-0601/98434-2184, e-mail: limpedistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. JONATHAN FRANCHINI, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 59959909X SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 034.199.149-03, como segue:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo e atualização do quantitativo da Ata de Registro de Preços n.º 018/2025 para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS PARA COPA E COZINHA, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA;

CONSIDERANDO o interesse da contratante na continuidade da execução do objeto contratual, solicitando a renovação da ata de registro de preços;

CONSIDERANDO a vantajosidade à Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da viabilidade técnica, com foco na otimização dos recursos públicos;

As partes resolvem, pelo presente instrumento ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2025, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 018/2025, por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de **19/03/2026 à 19/06/2026**, A prorrogação da vigência da Ata Registro de Preços atende à previsão da cláusula segunda e ao disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo conformidade legal e interesse da Administração,

bem como a renovação dos quantitativos registrados conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	MARCA
156	BACIA DE PLÁSTICO - 30 litros	UND	10	R\$ 27,99	R\$ 279,90	ARQPLAST
167	BACIA EXTRA GRANDE PLÁSTICO - 80 litros	UND	10	R\$ 52,90	R\$ 529,00	ARQPLAST
168	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR - tamanho de no máximo 25 cm x 40 cm x 2 cm, material em plástico	UND	20	R\$ 52,90	R\$ 1.058,00	ARQPLAST
169	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA - 10 litros com Tampa - material resistente. Produzidas 100% em plástico polipropileno. Cor: Transparente Capacidade: 10 litros Medidas externas aproximadas: comprimento 30cm, largura 20cm e altura 10cm	UND	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00	ARQPLAST
166	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA - 18 Litros Com Tampa - São empilháveis. Produzidas 100% em plástico polipropileno. Cor: Transparente Capacidade: 18 litros Medidas externas aproximadas: comprimento 40cm, largura 23cm e altura 28 cm	UND	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00	ARQPLAST
167	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA - 45 Litros Com Tampa - São empilháveis. Produzidas 100% em plástico polipropileno. Cor: Transparente Capacidade: 45 litros Medidas externas aproximadas: comprimento 60cm, largura 41cm e altura 24 cm	UND	30	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00	ARQPLAST
168	COPÔ DESCARTAVEL de 180ml de plástico (p/ água), atendendo as normas da ABNT. Composição: polietileno atóxico, temperatura máxima de uso: 100°C, produto reciclável. Embalagem com 100 unidades.	UND	4000	R\$ 3,80	R\$ 15.200,00	IBRASDE
183	COPÔ DESCARTAVEL de 50ml de plástico (p/ café), atendendo as normas ABNT, material polietileno atóxico, temperatura máxima de uso: 100°C, produto reciclável. Embalagem com 100 unidades.	UND	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00	HAPPY
184	BARRAFA TÉRMICA de mesa p/ Café, material plástico, com isolamento térmico de vidro capacidade para 1,8 litros. Com válvula de ejetor com tampa Anti-Ferro, água quente, com conservação de 12 horas para bebidas quentes.	UND	80	R\$ 93,00	R\$ 7.440,00	INVICTA
207	PANCO DE PRATO - 100% algodão mediano pelo menos 400fios, em 60cmx60cm.	UND	790	R\$ 3,90	R\$ 2.925,00	LONMAER
231	SACOLA PLÁSTICA 25 x 30cm branca	PCT	37	R\$ 23,00	R\$ 851,00	GROPAACK
231	SACOLA PLÁSTICA 40 x 50cm branca	PCT	37	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00	LIMPPLAST
238	SACOLA PLÁSTICA 40 x 50cm branca	PCT	37	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00	LIMPPLAST

VALOR TOTAL: R\$ 34.177,90 (trinta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos)

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acrescido à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o valor de R\$ 34.177,90 (trinta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos), passando valor total do contrato a ser de R\$ 68.194,80 (sessenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

A justificativa técnica do setor requisitante consta no processo administrativo que instrui este Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 7.065/2024.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de março de 2026.

- **DEVAIR FABRIS** -
- Prefeito Municipal -

LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

Testemunhas

Nome: Patrícia Zanoli
RG: 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 072/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias para custear despesas de viagem para o servidor ANDREIA CARNIEL DA SILVA, portador do CPF nº xxx.700.849-xx, matrícula funcional 3291, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Pinhais-PR no dia 23/03/2026 e retornando no dia 26/03/2026, com a finalidade de participar do evento "Saúde em Movimento". A diária destina-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias para custear despesas de viagem para o servidor LUIZ CARLOS TOMAIN, portador do CPF nº xxx.998.349-xx, matrícula funcional 10581, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Curitiba/Pr no dia 23/03/2026 e retornando no dia 24/03/2026, com a finalidade de levar e trazer paciente. A diária destina-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 083/2026

Revoga a PORTARIA 054/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º REVOGAR a Portaria nº. 054/2021, que concedeu Função Gratificada, a servidora pública municipal SONIA REGINA FERRIS MARCHI, Matrícula 603301, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2026

Concede licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER licença Maternidade à servidora pública municipal FABIANA GONÇALVES SILVA, Matrícula 834601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 11/03/2026 a 06/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025

OBJETO: Realinhamento de preços de combustíveis (Óleo Diesel S10).

CONTRATANTE: Município de Tapejara.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
 FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-3154 – E-MAIL: samae@vixionet.com.br
 Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
 CNPJ: 74.015.611/0001-40
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026.
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ 74.015.611/0001-40
 CONTRATADA: - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ CNPJ: 04.823.494/0001-65
 PROCESSO: LICITAÇÃO Nº 05/2026 – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026.
 OBJETO: Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná para o desenvolvimento atividades de apoio técnico em nível tático e estratégico, em proveito e em nome da autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, realizando ações por meio de serviços de regulação, realização de licitações compartilhadas, formulação de políticas públicas, capacitações e treinamentos de pessoal do Samae, serviços de análises de amostras de água e Esgoto para aferição da qualidade do tratamento realizado, execução de campanhas educativas no âmbito ambiental dentro outros serviços necessários que autarquia necessita para o seu funcionamento.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.240,00 (Trinta mil duzentos e quarenta reais).
 VIGÊNCIA DO CONTRATO:
 INÍCIO: 17/03/2026
 TÉRMINO: 17/03/2027
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações.
 DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 018/2026
 Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1415 de 17 de dezembro de 2025, publicada em 20 de dezembro de 2025.
 DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 788.262,50 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) destinados à execução do Convênio Nº. 2138/2025 firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, visando a aquisição de um caminhão coletor compactador de lixo.
 05.00Secretaria de Obras, Agricultura e Serviço Públicos
 05.05Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
 154521550.1111Política Municipal de Resíduos Sólidos
 433/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 788.262,50
 Fonte945 – Caminhão Compactador - SECID
 TOTAL.....R\$ 788.262,50
 Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 945 – Caminhão Compactador - SECID.....R\$ 788.262,50, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
 TOTAL.....R\$ 788.262,50
 Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 17 de março de 2026.
 CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEROBAL
 Estado do Paraná

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 006/2026
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 013/2025

CONTRATANTE: Município de Perobal, Estado do Paraná
 CONTRATADO LUCIANA DE FÁTIMA ALVES
 MATRÍCULA: 3176392
 CARGO: Professor 20 horas – Regime Especial
 VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: Iniciando em 17/03/2026, com termino em 16/03/2027.

Perobal, 16 de Março 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEROBAL
 Estado do Paraná

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 007/2026
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 015/2025

CONTRATANTE: Município de Perobal, Estado do Paraná
 CONTRATADO ANA MARIA MAGALHÃES ARAÚJO
 MATRÍCULA: 3176394
 CARGO: Professor 20 horas – Regime Especial
 VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: Iniciando em 18/03/2026, com termino em 17/01/2027.

Perobal, 16 de março 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG Nº 987689
Número da Compra no Compras Net Nº 90004
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 016 de 23 de janeiro de 2025 e Portaria nº 210 de 19 de novembro de 2024, sito a Avenida Marília 1920 em Mariluz, Estado do Paraná torna público o Certame Licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e implementação de sistemas e equipamentos destinados à Unidade Mista de Saúde, compreendendo os serviços de climatização, fornecimento e instalação de grupo motor gerador, implantação de infraestrutura de internet e rede de câmeras de segurança, sistema de chamada de enfermagem, bem como instalação de rede de gases medicinais, incluindo todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao pleno funcionamento das estruturas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e condições, quantidades, especificações determinadas pelos projetos executivos, planilha orçamentária e demais especificações constantes em anexo.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.412.704,34 (Um milhão, quatrocentos e doze mil, setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).

REGIME CONTRATATÓRIO: GLOBAL.

DATA DE ABERTURA: 02 de abril 2026.

HORÁRIO: As 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasnet.gov.br/seguir/loginPortalFornecedor.asp>

MODO DE DISPUTA: Aberto

TIPO: Maior Desconto – Por lote

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, contados a partir do 10º dia útil, da data de assinatura da ordem de serviço.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, mediante análise e aprovação da Divisão de Engenharia. Serão pagos em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

Mariluz, 17 de março de 2026.
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.827 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.227 de 17 de março de 2026 e.

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), por superávit financeiro, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	SECRETARIA DE SAÚDE	Valor
04.000.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	194.000,00
04.003.00.000.0000.0.000.	REFORMAS NO ESTÁDIO AZARIAS DINIZ	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA	
04.003.27.812.0007.1.028.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE.	
814 - 4.4.90.52.00.000	30160 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		194.000,00
Total Suplementação:			194.000,00

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31/12/2025.

Supervit financeiro	Fonte:	Valor
Emendas Individuais Impositivas - transferência especial	30160	194.000,00
Total:		194.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 17 dias do mês de março de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
 Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.828 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.228 de 17 de março de 2026 e.

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 3.330.000,00 (três milhões trezentos e trinta mil reais), por excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DE SAÚDE	Valor
05.000.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.980.000,00
05.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA	1.350.000,00
05.001.10.301.0008.1.012.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE.	
05.001.10.301.0008.1.012.	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.980.000,00
457 - 4.4.90.51.00.000	1518 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.350.000,00
458 - 4.4.90.52.00.000	1518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.980.000,00
Total Suplementação:		3.330.000,00

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso:

Excesso de arrecadação	Fonte:	Valor
Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públ. de Saúde – Estadual	1518	3.330.000,00
Total:		3.330.000,00

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 17 dias do mês de março de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 C N P J : 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (06x44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 18/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de março de 2026.

Fornecedor: DS SANTANA MEDICINA E SAUDE LTDA. ME
 CNPJ/CPF: 63.534.169/0001-41

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 17 de março de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 C N P J : 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (06x44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 18/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de março de 2026.

Fornecedor: ERIK DA SILVA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
 CNPJ/CPF: 58.193.703/0001-63

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

Valor Total Homologado - R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 17 de março de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 102/2026 de 16 de março de 2026

CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho (CRES) a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 001/2025, instituído pelo Decreto Municipal nº 06/2025. Sra. CRISTINA GEROTTO RODRIGUES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Exoneração da Servidora Pública Sra. CLEIDE SOARES DOS SANTOS MAZZOLA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora 20:00 HS, Matrícula nº. 454501, mediante Processo de Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição 374/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONTRATAR sob Regime Especial de Trabalho (CRES) a partir de 17 de março de 2026, a Sra. CRISTINA GEROTTO RODRIGUES, brasileira, casada, Portadora do CPF Nº ***.184.579-** SSP/PR, para ocupar temporariamente o Cargo de Professor 20:00 HS, visando atender a necessidade de atendimento à demanda de atividades da Administração Pública Municipal, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Escola João Batista de Melo, no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período nos termos da Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017; nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 C N P J : 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (06x44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 18/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de março de 2026.

Fornecedor: JP FAMILY MED COMPANY LTDA
 CNPJ/CPF: 48.782.762/0001-13

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
2	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00

Valor Total Homologado - R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 17 de março de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 C N P J : 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (06x44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 18/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de março de 2026.

Fornecedor: LARCEGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 60.256.941/0001-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
2	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

Valor Total Homologado - R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 17 de março de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 C N P J : 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (06x44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 18/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de março de 2026.

Fornecedor: NB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 59.574.480/0001-47

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 17 de março de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 C N P J : 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (06x44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 18/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de março de 2026.

Fornecedor: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS - ME
 CNPJ/CPF: 40.665.349/0001-67

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO - ENFERMAGEM - DIURNO DE 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
2	PLANTÃO - ENFERMAGEM NOTURNO - 12 HORAS/SEGUNDA A DOMINGO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SEGUNDA A DOMINGO	45	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00
4	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIURNO 06 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	90	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
5	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NOTURNO 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	55	R\$ 220,00	R\$ 12.100,00
6	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NOTURNO 06 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	38	R\$ 125,00	R\$ 4.750,00
7	tecnico de enfermagem-plantão de transferencia - segunda a domingo- por hora trabalhada	80	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
8	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
9	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00

Valor Total Homologado - R\$ 50.890,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 17 de março de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 C N P J : 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (06x44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 18/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de março de 2026.

Fornecedor: T. SPRICIGO CLINICA MEDICA LTDA
 CNPJ/CPF: 63.526.995/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
2	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 17 de março de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 C N P J : 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – (06x44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 18/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de março de 2026.

Fornecedor: T. SPRICIGO CLINICA MEDICA LTDA
 CNPJ/CPF: 63.526.995/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
2	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 17 de março de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.227 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), por superávit financeiro, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	SECRETARIA DE SAÚDE
04.003.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	SECRETARIA DE SAÚDE
04.003.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.003.27.812.0007.1.028.	REFORMAS NO ESTÁDIO AZARIAS DINIZ	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA
814 - 4.4.90.52.00.00	30160 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
	Total Suplementação:	194.000,00

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31/12/2025.

Supervit financeiro	Fonte:	30160	194.000,00
Emendas Individuais Impositivas - transferência especial			
Total:			194.000,00

Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.217/2025 de 16 de dezembro de 2025, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2026, e a Lei 2.216/2025 de 16 de outubro de 2025, (Plano Plurianual), nas Programações e Metas para o exercício de 2025.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 17 dias do mês de março de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.228 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 3.330.000,00 (três milhões trezentos e trinta mil reais), por excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE
05.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.1.012.	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA
05.001.10.301.0008.1.012.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
457 - 4.4.90.51.00.00	1518 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.350.000,00
458 - 4.4.90.52.00.00	1518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.980.000,00
	Total Suplementação:	3.330.000,00

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso:

Excesso de arrecadação	Fonte:	1518	3.330.000,00
Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públ. de Saúde - Estadual			
Total:			3.330.000,00

Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.217/2025 de 16 de dezembro de 2025, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2026, e a Lei 2.216/2025 de 16 de outubro de 2025, (Plano Plurianual), nas Programações e Metas para o exercício de 2025.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 17 dias do mês de março de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARILUZ - PARANÁ
AVENIDA MARILUZ, 2534 - CENTRO - CP. 87.470-000 - FONE: (41) 3534-1599

RESOLUÇÃO Nº. 01 /2026

Súmula: Aprova a Prestação Contas Final do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MARILUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1934 de 01 de junho de 2019 e considerando a deliberação adotada em reunião realizada no dia 17 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a Prestação Contas Final do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira-Infância.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz - Pr, 17 de março de 2026.

Jacqueline Menezes
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL Nº. 049/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO COM O OBJETIVO DE FIRMAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL - CRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017, nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Exoneração da Servidora Pública Sra. Josefa Maria dos Santos, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 261501, realizada mediante Portaria nº. 94/2026, decorrente do Processo de Concessão de Aposentadoria por Idade nº. 382/2026;

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração Antecipada apresentado em 10/02/2026 pela Servidora Pública Sra. Rosângela Simonetti Prado da Silva, ocupante do Cargo de Provedor Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais sob Matrícula nº. 1120701, realizada mediante Portaria nº. 91/2026;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência apresentado pela Candidata Marina Borges Medeiros em 16/03/2026;

RESOLVE:

1. CONVOCAR a candidata abaixo aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecer no dia 17/03/2026 (terça-feira) das 7h30min às 11h30min ou das 13h00 às 17h00 horas, junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Fimar Contrato em Regime Especial - CRES;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

Ordem	INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	D. NASC.
2º	9118	SIMONE CARRETERO CURTULO CAMILO	72

07/12/1977

2. Caso a Candidata convocada não compareça ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse a vaga será considerada desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslocamento para o final da lista, podendo ser convocada mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 16 de março de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARILUZ - PARANÁ
AVENIDA MARILUZ, 2534 - CENTRO - CP. 87.470-000 - FONE: (41) 3534-1599

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MARILUZ - PR

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mariluz/PR é órgão deliberativo, normativo, consultivo e de controle da política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do município.

Art. 2º O CMDCA é responsável por formular, deliberar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º O CMDCA atua em conformidade com:

I - o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

II - a legislação municipal pertinente;

III - as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

IV - demais normas aplicáveis à política de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 4º Compete ao CMDCA:

I - formular e deliberar sobre a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

III - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - registrar entidades não governamentais e inscrever programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

V - acompanhar, monitorar e fiscalizar as entidades e programas registrados;

VI - organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

VII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

VIII - convocar e organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - expedir resoluções necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

X - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos destinados às políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

XI - articular-se com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mariluz/PR, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.934/2019, é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil, observando-se o princípio da paridade.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.934/2019.

Art. 7º A nomeação dos conselheiros será formalizada por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo o exercício da função de conselheiro considerado de relevante interesse público e não remunerado.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 8º São direitos dos conselheiros:

I - participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;

II - apresentar propostas, sugestões e requerimentos ao colegiado;

III - participar das comissões de trabalho instituídas pelo Conselho;

IV - solicitar informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções.

Art. 9º São deveres dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDCA;

III - atuar com ética, responsabilidade e compromisso com o interesse público;

IV - colaborar com os trabalhos do Conselho e de suas comissões.

CAPÍTULO V
Da Perda de Mandato

Art. 10º O conselheiro poderá perder o mandato nas seguintes situações:

I - renúncia formal;

II - desligamento da instituição que representa;

III - prática de atos incompatíveis com a função;

IV - ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano.

Art. 11º Em caso de vacância, assumirá o suplente, conforme estabelecido na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
Da Organização Interna

Art. 12º O CMDCA terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria;

V - Comissões de Trabalho.

Art. 13º A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria serão escolhidas entre os conselheiros, mediante deliberação em reunião plenária.

Parágrafo único. O CMDCA contará com Secretaria Executiva, responsável por prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo-lhe:

I - organizar as reuniões do Conselho e expedir convocações;

II - elaborar atas e manter atualizados os registros das reuniões;

III - prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMDCA;

IV - acompanhar e auxiliar na execução dos encaminhamentos deliberados pela Plenária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 103/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento para obtenção do benefício do Abono de Permanência apresentado pela Servidora Sra. IVANILDA MARIA MORAES, datado de 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Declaração de Cumprimento de Requisitos apresentada pelo Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio - SERVIPREV comprovando o direito da Servidora à obtenção do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição adquirido em 10/03/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER A PARTIR DE 10 DE MARÇO DE 2026, nos Termos do Art. 114, da Lei Municipal nº. 1.005/2005, e Art. 2º, § 5 da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/03/2003, ABONO DE PERMANÊNCIA no percentual de 14,00% (quatorze inteiros por cento) sobre as verbas que incidem contribuições previdenciárias em favor da Servidora Pública Sra. IVANILDA MARIA MORAES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.605.133-0 e do CPF nº. ***.570.529-** SSP/PR, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 62001, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Básica; por ter completado no dia 09 de março de 2026 as exigências para a obtenção de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, optando desde então pela permanência em atividade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, assinadas em parcer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto a(s) licitante(s) vencedor(s) abaixo o HOMÓLOGO o presente processo.

FORNecedor
CNPJ: VALOR TOTAL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE 03.669.919/0002-41 R \$
14.734,91

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, de-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 17/03/2026

RONALDO TINTI
PREFEITO

Art. 14º O Conselho poderá instituir comissões permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 15º O CMDCA realizará reuniões ordinárias trimestralmente, sendo públicas, ressalvados os casos de sigilo legal, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 16º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 17º As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 18º Todas as reuniões serão registradas em atas, devidamente aprovadas e arquivadas.

CAPÍTULO VIII

Das Deliberações e Resoluções

Art. 19º As decisões do CMDCA serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando legislação específica exigir quórum diferenciado.

Art. 20º As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, numeradas sequencialmente.

Art. 21º As resoluções deverão ser devidamente registradas e divulgadas pelos meios oficiais do município.

CAPÍTULO IX

Do Registro de Entidades e Programas

Art. 22º As entidades não governamentais que executem programas de atendimento à criança e ao adolescente no município deverão registrar-se no CMDCA.

Art. 23º Os programas de atendimento à criança e ao adolescente, governamentais ou não governamentais, deverão ser inscritos no CMDCA.

Art. 24º Para fins de registro ou inscrição deverão ser apresentados os documentos exigidos pelo CMDCA, conforme regulamentação própria.

Art. 25º O pedido será analisado pelo CMDCA, podendo ser realizada avaliação técnica ou visita institucional, quando necessário, sendo a decisão devidamente fundamentada em caso de deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO X

Do Certificado de Registro

Art. 26º Após aprovação pelo Conselho, será emitido Certificado de Registro para a entidade ou Certificado de Inscrição para o programa.

Art. 27º O certificado terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante solicitação e atualização documental.

CAPÍTULO XI

Da Suspensão ou Cancelamento de Registro

Art. 28º O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante deliberação do CMDCA quando constatado:

- I - descumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - irregularidades no funcionamento da entidade ou programa;
- III - utilização indevida de recursos públicos destinados à infância e adolescência.

CAPÍTULO XII

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 29º O CMDCA deliberará sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 30º Os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento de programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 31º A gestão financeira do Fundo será realizada conforme legislação municipal específica.

CAPÍTULO XIII

Do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Art. 32º Compete ao CMDCA organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme legislação vigente.

Art. 33º O Conselho instituirá Comissão Especial Eleitoral responsável pelo acompanhamento do processo.

CAPÍTULO XIV

Do Apoio Administrativo

Art. 34º O CMDCA contará com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, para execução de suas atividades.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 35º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela plenária do CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 36º Este Regimento poderá ser alterado mediante deliberação da plenária do CMDCA.

Art. 37º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA.

Mariluz, 17 de Março de 2026.

Jacqueline Menezes
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6058981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, 205, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025), com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do item constante desta inexigibilidade de licitação, qual seja, Item 1 (ÓLEO DIESEL S10) e Item 3 (Etanol), bem como a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 025/2025, em decorrência do aumento dos preços de custos relatados pela Contratada e do vencimento do referido contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o valor do contrato passa de R\$1.287.490,35 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) para R\$1.404.160,15 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, cento e sessenta reais e quinze centavos), considerando o acréscimo de R\$116.669,80 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), o preço reajustado passará a vigorar a partir do dia 17/03/2026 conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Anterior (R\$/L)	Preço Unitário Atual (R\$/L)
1	ÓLEO DIESEL S10	5,94	7,59
3	ETANOL	4,15	4,49

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025, que findaria em 03 de abril de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 03 de abril 2027.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º e Quinta do CONTRATO Nº 025/2025 com base na Lei 14.133/2021.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 17 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. - EPP Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal

Contratante	Contratada	1.	2.
Nome: Patrícia Barbalho	Nome: Thalia Carolina dos Santos		
R.G. : 7.370.350-9 SSP/PR	R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR		

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

XAMBRE – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 02/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a delimitação das atribuições da Política Pública de Assistência Social no município de Xamburé/PR no que se refere às demandas por materiais de construção, reformas estruturais e melhorias habitacionais, estabelecendo diretrizes de encaminhamento às secretarias municipais competentes e reconhecendo a competência normativa do Conselho Municipal da Cidade para definição de critérios de acesso a tais demandas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XAMBURÉ – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.791/2010, pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Federal nº 8.742/1993, pela NOB-RH/SUAS e pela Resolução CMAS nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, considerando plenária realizada no dia 13 de março de 2026.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que institui a Assistência Social como política pública de seguridade social não contributiva, destinada à proteção social e à garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, que estabelece as diretrizes e a organização da Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, que regulamenta a gestão, organização e funcionamento da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, que estabelece parâmetros para atuação profissional e delimitação de atribuições das equipes socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define as finalidades e objetivos dos serviços ofertados no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a política pública de assistência social possui caráter protetivo, preventivo e promotor de direitos, voltado à proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO que as ações do SUAS estão estruturadas em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de risco e à garantia de acesso a direitos sociais;

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais constitui provisão suplementar e temporária destinada a enfrentar situações emergenciais e específicas decorrentes de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública;

CONSIDERANDO que demandas relacionadas à execução de obras, reformas estruturais, ampliação de moradias, construção de cômodos ou fornecimento contínuo de materiais de construção possuem natureza distinta da política de assistência social e se inserem no campo das políticas públicas de habitação, infraestrutura urbana, obras públicas e serviços urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a finalidade da Política Pública de Assistência Social, evitando o desvio de suas atribuições institucionais e garantindo o correto funcionamento do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância da organização intersetorial das políticas públicas municipais, respeitando as competências administrativas de cada secretaria e fortalecendo o controle social exercido pelos conselhos municipais;

DELIBERA:

Art. 1º- Fica estabelecido que a Política Pública de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, não possui competência institucional, administrativa ou operacional para executar obras, reformas estruturais, construção de cômodos ou fornecimento permanente de materiais de construção destinados à melhoria habitacional.

Art. 2º- As demandas relacionadas a:

I – fornecimento de telhas, madeira, cimento, areia, tijolos ou demais materiais de construção;

II – reformas estruturais em moradias;

III – ampliação ou construção de cômodos;

IV – melhorias estruturais de residências;

V – intervenções físicas permanentes em imóveis residenciais;

integram o campo das políticas públicas de infraestrutura urbana, habitação e serviços públicos municipais.

Art. 3º- A responsabilidade pela análise técnica, coordenação, planejamento e eventual execução de ações relacionadas às melhorias habitacionais compete à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Obras, no âmbito de suas atribuições administrativas e operacionais.

Art. 4º- Compete à Política Pública de Assistência Social:

I – realizar acolhida e escuta qualificada das famílias;

II – identificar situações de vulnerabilidade e risco social;

III – promover orientação social e acesso a direitos;

IV – realizar encaminhamentos intersectoriais às políticas públicas competentes;

V – acompanhar famílias por meio dos serviços socioassistenciais quando necessário.

Art. 5º- O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ofertado no âmbito da Proteção Social Básica, possui como finalidade:

I – fortalecer a função protetiva das famílias;

II – prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários;

III – promover o acesso das famílias a direitos e políticas públicas;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias por meio de ações socioeducativas, acompanhamento familiar e articulação com a rede de proteção social.

Parágrafo único. O PAIF não se caracteriza como serviço de provisão material permanente ou execução de obra, não cabendo às equipes socioassistenciais a gestão ou fornecimento de materiais de construção ou melhorias estruturais em moradias.

Art. 6º- A Proteção Social Especial, nos níveis de média e alta complexidade, destina-se ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos ou risco pessoal e social, não sendo responsável pela execução de melhorias estruturais em moradias.

Art. 7º- Os Benefícios Eventuais previstos na legislação socioassistencial são provisões suplementares e temporárias destinadas ao enfrentamento de situações emergenciais e excepcionais, não se caracterizando como instrumento de concessão permanente de bens patrimoniais ou materiais de construção para reformas ou ampliações de residências.

Art. 8º- Nos casos em que famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais apresentarem demandas relacionadas a melhorias habitacionais ou materiais de construção, as equipes da Política Pública de Assistência Social deverão:

I – orientar as famílias quanto às políticas públicas competentes e informar às Secretarias Municipais responsáveis;

II – registrar a orientação nos instrumentos de acompanhamento socioassistencial.

Art. 9º- A definição de critérios, procedimentos administrativos, fluxos de atendimento, análise técnica e eventual concessão de materiais ou serviços relacionados a melhorias habitacionais no município deverá observar as normativas, diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho Municipal da Cidade de Xamburé – PR, órgão responsável pelo controle social das políticas públicas urbanas, habitacionais e de infraestrutura municipal.

§1º- Compete ao Conselho Municipal da Cidade deliberar sobre os critérios de elegibilidade, priorização e acesso das famílias às ações ou programas relacionados às melhorias habitacionais.

§2º- As Secretarias Municipais de Viação e Serviços Públicos e de Obras deverão observar as deliberações e normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal da Cidade, garantindo transparência e critérios técnicos no atendimento dessas demandas.

§3º- A Política Pública de Assistência Social poderá, quando necessário, contribuir apenas com informações socioeconômicas provenientes de seu registro administrativo da Folha Resumo do Cadastro Único, respeitando os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e sem assumir responsabilidade pela análise técnica ou execução das intervenções.

Art. 10- A presente deliberação tem como finalidade:

I – preservar a finalidade institucional da Política Pública de Assistência Social;

II – evitar o desvio de função das equipes socioassistenciais;

III – organizar as competências entre as políticas públicas municipais;

IV – fortalecer o controle social das políticas urbanas e habitacionais;

V – garantir segurança jurídica aos servidores públicos e gestores municipais.

Art. 11- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé – PR, 13 de Março de 2026.

Sirlene Bispo de Lima
Presidente(a) do CMAS – Xamburé/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL****DE XAMBURÉ**

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA 003 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

A Prefeitura Municipal de Xamburé, por meio da Secretaria Municipal de Xamburé, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA Nº 003, que se refere ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026, destinado a contratação temporária de 05 (cinco) Professores de Ensino Infantil e Fundamental – 20 h; 01 (um) Professor de Educação Física – 40 h; 05 (cinco) Auxiliares de creche e 01 (um) monitor educacional com formação de cadastro de reserva incluem as seguintes alterações:

Art. 1º Com relação ao Decreto da Comissão Avaliadora onde se lê:

DECRETO n.º 029/2026

Leia-se:

DECRETO n.º 030/2026

Prefeitura Municipal
Xamburé
Administando com a Comunidade

Prefeitura Municipal de Xamburé, 17 de Março de 2026.

DECIO JARDIM
2094934

Assinado de forma digital por DECIO JARDIM/2094934
Data: 2026.03.17 10:58:12 -03'00'

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Número da Compra no Compras Net Nº 9010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 10/04/2021, Decreto de Reglamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM**.

TIPO: Menor Preço- Por Item

DATA DA ABERTURA: 01 de abril de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de mobiliário esportivo, compreendendo piso modular indoor para o Ginásio de esportes Álvaro Dias e assentos ergonômicos para a arquibancada do Estádio Municipal Azarias Diniz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e elementos instrutores do edital

O presente edital poderá ser retirado no Portal de Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou no Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Juliana.

Mariluz, 17 de março de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

REP. POR INCORREÇÃO**2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 76.747.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guernio Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MP sob o nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Edvino Koterba, nº 374, Centro, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 80.291.081/0001-65, com telefone de contato (44) 3676-1142, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Mário Piffer, portador da CI/RG sob o nº 1598621-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MP sob o nº 280.345.709-15, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023**, oriundo do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023)**, com as seguintes condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração supra, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023)**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação, no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Altera-se a CLÁUSULA OITAVA do Termo de Colaboração pactuado com a **ENTIDADE**, acrescentando-se 12 (doze) meses de vigência a contar de 24/11/2025 até 24/11/2026, considerando o disposto no item 6 do Edital do Chamamento Público nº 005/2024, bem como no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 1º da Resolução nº 007/2025 do CMDCA de Tuneiras do Oeste.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

Considerando a aprovação do Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 007/2025 do CMDPI de Tuneiras do Oeste, através do presente, e durante a vigência estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, altera-se o valor descrito na CLÁUSULA NONA do Termo de Colaboração pactuado com a **ENTIDADE**. Sendo assim com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Termo de Colaboração passa de **R\$355.162,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 565.162,50** (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o acréscimo de **R\$210.000,00** (duzentos e dez mil reais) referentes ao aditivo de até 12 meses dos Itens, considerando a alteração do valor atual para R\$ 17.500,00 considerando o aumento de despesas conforme o plano de trabalho encaminhado pela entidade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Adit.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Adit.
01	CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ABRIGO SÃO FRANCISCO				
01	DE ASSIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DO TIPO "ABRIGO"	MENSAL	12	17.500,00	210.000,00

4.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 55 e 57, da Lei nº 13.019/14, justificativa assinada pelo Secretário da pasta, da Entidade e Cláusula Quarta do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023**.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RETROATIVIDADE:

5.1 O presente Termo Aditivo produzirá seus efeitos de forma retroativa a partir de 24 de novembro de 2025, convalidando-se todos os atos praticados desde então, desde que compatíveis com o objeto e as disposições do Termo de Colaboração nº 003/2023.

6.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Termo de Colaboração nº 003/2023.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 08 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Guernio Mendonça dos Santos

Município

ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Antonio Mário Piffer

Entidade

Testemunhas:

1. Nome: Patrícia Barbato

R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. Nome: Diego Silva dos Santos

R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 20/2026

EXONERA, servidor de cargo em comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 001/2008 de 04 de julho de 2008,

RESOLVE:

I - Exonerar, o servidor Evandro Aparecido Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.326.069-6-SSP/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões – símbolo CC-02, lotado no Departamento de Assuntos Técnicos e Jurídicos, a partir do dia 17 de março de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 17 de março de 2026.

Luiz Antonio Caviquiol

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/02/99.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.495.350,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinqüenta reais).

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, para contratação direta, por Dispensa de Licitação, da pessoa jurídica: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - COOPERU, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.705.745/0001-72, para o fornecimento de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Rural que irão compor cardápios ofertados para todos dos alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em períodos parciais e integrais, Centro de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos no ano de 2026, conforme Edital de Chamada Pública nº 003/2025 – PMU travada da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Lei Municipal nº 4.157/2016 e em cumprimento do estabelecido pela Resolução nº 6, de 08/05/2020 do Ministério da Educação, e na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2026/02/99, de 13 de fevereiro de 2026, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Umarama, 16 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

Município de Umuarama

LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Município de Umuarama, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra (IAT) a Licença Prévia de Ampliação – LPA para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 057/2026

Nomeia, em substituição, membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a lei Municipal n.º 4.081, de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 242, de 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 339, de 26 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 01/2026 expedido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em 09 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 13/2026, expedida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, em 10 de março de 2026;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no restante do biênio 2025/2027, RAFAEL MAGAN CAVALARI, inscrito no CPF n.º 089.***.***-50, representante governamental da Secretaria Indústria, Comércio e Turismo, como suplente, e em substituição à Nelson Vitor de Souza Oliveira, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "I", do Decreto Municipal nº 242, de 05 de setembro de 2025.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições dos Decretos Municipais n.º 242/2025 e n.º 339/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 358/2026

Transferir o servidor LAZARO PEREIRA CATO DE LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor LAZARO PEREIRA CATO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.791.420-0-SSP-PR, inscrito no CPF nº 032.864.639-30, nomeado em 05 de março de 2024, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com onus para a mesma, a contar de 01 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

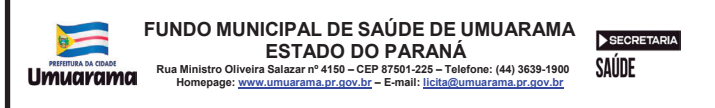
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM

Secretaria Municipal de Administração

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar Nº 4160 - CEP 87501-228 - Telefone: (41) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA

SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 – SAÚDE

VALIDADE: 01 (UM) ANO

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa jurídica, para aquisição de Testes Psicológicos destinados ao atendimento dos usuários do Serviço de Atendimento Psicopedagógico (SAP) da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama (SMS), conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público n.º 003/2026, que instituiu o Credenciamento de Pessoa Física para as funções de Técnicos Desportivos e/ou Coordenadores de Projetos;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n.º 311/2026, que nomeia os membros da Comissão Especial de Credenciamento;

CONSIDERANDO a análise documental e técnica realizada pela Comissão, registrada em Ata Circunstanciada no dia 17/03/2026;

O Secretário Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: RATIFICAR** o resultado do julgamento e **TORNAR PÚBLICO:**

- O resultado preliminar da habilitação/inabilitação dos candidatos inscritos no Edital de Chamamento Público n.º 003/2026, conforme ANEXO I deste edital.
- O candidato que teve sua inscrição inabilitada poderá interpor recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação deste documento, dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, devendo ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Não havendo recursos interpostos, o sorteio será realizado no dia **24/03/2026**, às **14h30**, das dependências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sito à Avenida Parigot de Souza, 2890, Jardim Social, e será transmitido ao vivo pelo facebook da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Umuarama-PR, 17 de março de 2026.

GENTIL SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria n.º 1.473/2025 – CPF: 474.334.939-72

ANEXO I – RELAÇÃO PRELIMINAR DE HABILITADOS E INABILITADOS

CANDIDATO	CARGO	INSCRIÇÃO
Alan Patrick de Oliveira Ribeiro	Técnico Desportivo – Futebol de salão (futsal)	HABILITADO
Alessandro Dias Alvarenga	Técnico Desportivo – Voleibol	HABILITADO
Amanda Fiaux Hernandes	Técnico Desportivo – Esporte Generalista/Atividades Físicas para a Saúde para Terceira Idade.	HABILITADO
Ana Clara Felix Saturnino	Técnico Desportivo – Esporte Generalista/Atividades Físicas para a Saúde para Terceira Idade	HABILITADO
Danilo César Pereira	Técnico Desportivo – Apoio Operacional Eventos	HABILITADO
Giliane Márcia dos Santos	Técnico Desportivo – Ginástica rítmica	HABILITADO
Jefferson Alexandre	Técnico Desportivo – Tênis de campo	HABILITADO
Jefferson de Souza Oliveira	Técnico Desportivo – Handebol	HABILITADO
Marcelo Augusto Nogueira Nunho	Técnico Desportivo – Voleibol	HABILITADO
Thais Cristina Carvalho dos Santos	Técnico Desportivo – Handebol	HABILITADO
Vitor Fazolli Camara	Técnico Desportivo – Futebol de campo	HABILITADO
Luiz Antônio Sá dos Santos	Técnico Desportivo – Apoio Operacional Lazer e Recreação	HABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2648 / 2026
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR** (A), com fundamento no artigo 9º e artigo 71 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, **RETIRE TODOS OS GALHOS, FOLHAGENS, ESTILOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE RESÍDUO DA CALÇADA** e efetue a **DESTINAÇÃO AO ATEROSSANTÁRIO**, Quadra: 0002, Lote: 0002 - JARDIM IMPERIAL I - N.º: 1948

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento.**

§ 7º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art.71 É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passagens, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da notificação, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de recolhimento com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI DE FREITAS CPF/CNPJ: 57146985920
CADASTRO: 3447800 QUADRA: 0002 LOTE: 0002
ENDERECO: AV OLÍMPIA, 1948 CEP: 87506000
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL I COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 17 de março de 2026

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 2 / 2648 / 2026
SOLANGE APARECIDA GEREVINI DE FREITAS CPF/CNPJ: 57146985920
ENDERECO: AVENIDA BRASIL, Nº 4527, ZONA-01, UMUARAMA/PR, CEP: 87.50-1.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2648 / 2026
SEQUENCIA: 34

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR** (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0007, Lote: 1213-A - JARDIM AEROPORTO IV - N.º: SN - Nº 1213-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1213, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 12 E 13

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de uso.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SAMYA DAVENE CARBONERA CPF/CNPJ: 03411077948
CADASTRO: 4481320 QUADRA: 0007 LOTE: 1213-C
ENDERECO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, SNº CEP: 87506700
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: Nº 1213-C, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1213, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 12 E 13

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 17 de março de 2026

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 3 / 2648 / 2026
SAMYA DAVENE CARBONERA CPF/CNPJ: 03411077948
ENDERECO: RUA MARIA LOPES TOSTA, Nº 1668, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-740

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2648 / 2026
SEQUENCIA: 35

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR** (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0007, Lote: 1213-B - JARDIM AEROPORTO IV - N.º: SN - Nº 1213-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1213, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 12 E 13

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de uso.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SAMYA DAVENE CARBONERA CPF/CNPJ: 03411077948
CADASTRO: 4481320 QUADRA: 0007 LOTE: 1213-B
ENDERECO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, SNº CEP: 87506700
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: Nº 1213-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1213, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 12 E 13

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 17 de março de 2026

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 35 / 2648 / 2026
SAMYA DAVENE CARBONERA CPF/CNPJ: 03411077948
ENDERECO: RUA MARIA LOPES TOSTA, Nº 1668, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-740

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2648 / 2026
SEQUENCIA: 36

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR** (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0007, Lote: 1213-C - JARDIM AEROPORTO IV - N.º: SN - Nº 1213-C, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1213, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 12 E 13

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de uso.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SAMYA DAVENE CARBONERA CPF/CNPJ: 03411077948
CADASTRO: 4481320 QUADRA: 0007 LOTE: 1213-C
ENDERECO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, SNº CEP: 87506700
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: Nº 1213-C, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1213, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 12 E 13

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 17 de março de 2026

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 36 / 2648 / 2026
SAMYA DAVENE CARBONERA CPF/CNPJ: 03411077948
ENDERECO: RUA MARIA LOPES TOSTA, Nº 1668, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-740

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 060/2026

Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.429, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14, de 25 de janeiro de 2025; o Decreto nº 090, de 11 de abril de 2025; o Decreto nº 151, de 25 de junho de 2025; o Decreto nº 301, de 26 de outubro de 2025; e o Decreto nº 48 de 05 de março de 2026, que promoveram alterações na composição do referido Conselho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 229/2026, da Secretaria de Assistência Social, de 25 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o ofício nº 053/2026 – EMU, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 15/2026, expedida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, em 11 de março de 2026

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeada, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no restante do biênio 2025/2027, Patrícia Barbosa Gemani, portadora do CPF nº 061.XXX.XXX-05, na condição de suplente, representante da Secretaria de Assistência Social, em substituição a Anne Tatila Borges, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 14, de 25 de janeiro de 2025;

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 14, de 25 de janeiro de 2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVAÇA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 367/2026

Exonerar a pedido THAYLLA GRESSY FERREIRA ORRIOLE.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar a pedido THAYLLA GRESSY FERREIRA ORRIOLE, portador (a) da Cédula de Identidade nº 14.392.100-0 SSP-PR, inscrito (a) no CPF nº 11920374990, nomeado (a) em 10 de Julho de 2025, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial - CC-9, lotado (a) na Fundo Municipal de Saúde, a partir de 11/03/2025, ficando revogada a portaria nº 1.795/2025 de 08 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVAÇA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 372/2026

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a Cooperativa dos Produtores Rurais do Município de Umuarama - COOPERU, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 108/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017.

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada entre o Município de Umuarama e a Cooperativa dos Produtores Rurais do Município de Umuarama - COOPERU, no âmbito da execução do Programa "Lixo que Vale", conforme relacionados abaixo:

I - Vanessa Diovana Biassi Soares, inscrito no CPF sob o nº 091.XXX.XXX-92;
II - Myrella Raynara de Souza Soares, inscrito no CPF sob o nº 086.XXX.XXX-70;
III - Dayane Serão Lopes, inscrito no CPF sob o nº 123.XXX.XXX-03;

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, exercer as seguintes funções:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da Sociedade Civil;
II - Realizar visitas in loco as entidades para subsidiar o monitoramento da parceria, emitindo Relatório de Técnica in loco quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
III - Realizar, quando solicitado pelo gestor, pesquisa de satisfação beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;
IV - Avaliar e homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas bimestral e anual;
V - Reunir-se periodicamente, para análise das informações acerca do processamento da parceria constante da plataforma eletrônica; consultas às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias;
VI - Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores

I - Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e a Cooperativa dos Produtores Rurais;

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de março de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVAÇA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

www.ilustrado.com.br